



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
JUSTIÇA E CIDADANIA

VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA

**UMA ANÁLISE SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO –
BAHIA**

Salvador
2016

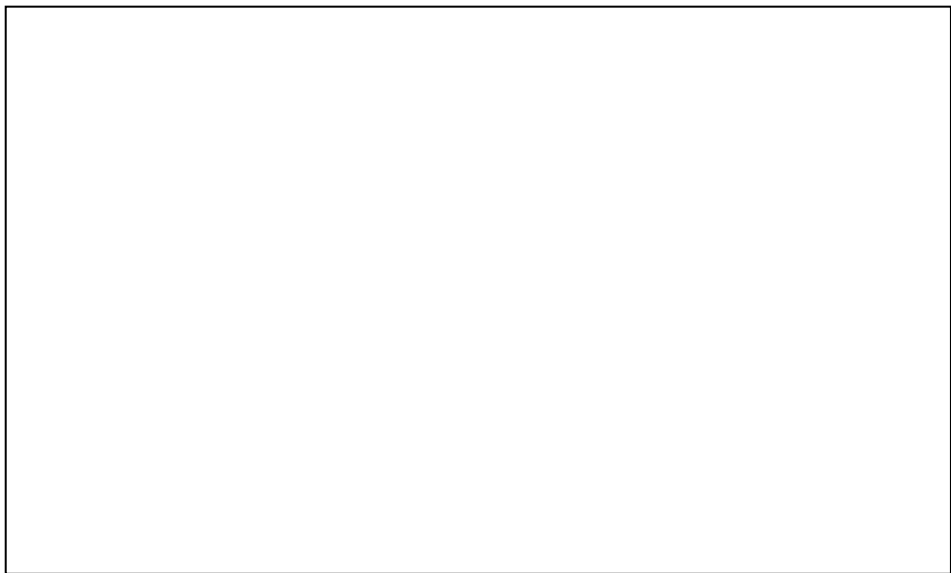
VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA

**UMA ANÁLISE SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO –
BAHIA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Souza Mandarino

Salvador
2016



VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA

**UMA ANÁLISE SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO –
BAHIA**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

Banca Examinadora

Ana Cristina de Souza Mandarinó – Orientadora _____
Doutora em Comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Rio de Janeiro, Brasil.
Universidade Estadual de Santa Cruz

Estélio Gomberg _____
Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia,
Bahia, Brasil.
Universidade Estadual de Santa Cruz

Wilson Couto Borges _____
Doutor em Comunicação pela Universidade Federal Fluminense,
Rio de Janeiro, Brasil.
Fundação Oswaldo Cruz

LACERDA, Vanderley Andrade de. **Uma análise sobre a rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no município de Juazeiro – Bahia**. 2016. 92 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi analisar a rede de serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Juazeiro. O estudo foi de natureza etnográfica e a perspectiva da metodologia, qualitativa. Analisaram-se dados das instituições da Rede, tão como os seus funcionamentos. A pesquisa restringiu-se a 5 (cinco) instituições que compõem a rede de enfrentamento da violência contra a mulher no município: a 2ª Vara Crime, Centro de Atendimento a Mulher, a Delegacia da Mulher, o Ministério Público e a Pastoral da Mulher. A coleta de dados foi realizada através de entrevista semiestruturada, de análise dos dados fornecidos pelas instituições, e de visitas em loco dos órgãos da Rede de Enfrentamento, que subsidiou a construção de metodologia de análise da rede. Inicialmente, o presente trabalho analisou a parte histórica do desenvolvimento da mulher, passando a sopesar os seus direitos humanos e, na sequência, o avanço legislativo no âmbito internacional e nacional. No último capítulo foi estudada a estrutura conceitual do trabalho em rede; a verificação da rede nacional para, então, passar a construir o diagnóstico da Rede de Enfrentamento de Juazeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher. Rede de enfrentamento. Município de Juazeiro.

LACERDA, Vanderley Andrade de. **An analysis on the fight network to domestic violence against women in the city of Juazeiro - Bahia.** 92 f. 2016. Dissertation (Master) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the network of care services for women victims of domestic violence in the city of Juazeiro. The study was ethnographic and the prospect of qualitative methodology. They analyzed data from the network of institutions, as their runs. The search was restricted to five (5) institutions that make up the network fighting domestic violence against women in the city of Juazeiro: the 2nd Court Crime, Centre for Assistance to Women, Women Police Station, the Public Ministry and the Ministry of the woman. Data collection was conducted through semi-structured interviews, analysis of data provided by the institutions, and visits in loco of the organs of Fight Network, which subsidized the construction of network analysis methodology. Initially this study went on to examine the historical part of women's development, starting to analyze their human rights, following the legislative progress in the international and national levels. In the last chapter we analyzed the conceptual framework of networking; verification of national network and then move on to build the diagnosis of Coping Juazeiro Network.

KEYWORDS: Violence against women. Confrontation Network. Juazeiro city.

LISTA DE SIGLAS

CEDAW	Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIAM	Centro de Atendimento a Mulher
CMPM	Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres
CNDM	Conselho Nacional da Mulher
CNPM	Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDG	Índice de Desenvolvimento de Gênero
IML	Instituto Médico Legal
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
NOB	Norma Operacional Básica
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAIF	Programa de Atendimento Integral à Família
PIB	Produto Interno Bruto
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SEDIM	Secretaria de Estado de Direito da Mulher

SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bairros com mais registros de violência contra a mulher no município de Juazeiro/BA.....	66
Tabela 2 – Profissão das usuárias dos serviços prestados pela Delegacia da Mulher.....	66
Tabela 3 – Relatório de atividades da Delegacia da Mulher nos últimos três anos.....	67
Tabela 4 – Número de funcionários das instituições componentes dos órgãos da rede de enfrentamento que são especializados no atendimento a mulher.....	75

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Tipos de Violência Doméstica no Município de Juazeiro.....	65
Quadro 1 – Comparativo de serviços disponíveis.....	70
Quadro 2 – Estrutura física das instituições da rede em Juazeiro (DEAM, CIAM e Pastoral da Mulher).....	74

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	REFERENCIAL METODOLÓGICO.....	13
1.2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2	UMA BREVE ANÁLISE DO PAPEL DESEMPENHADO PELAS MULHERES AO LONGO DA EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE OCIDENTAL	19
2.1	O PAPEL SOCIAL DESTINADO A MULHER NO BRASIL.....	23
2.2	UMA DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA FEMININA NO BRASIL.....	26
2.3	COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL.....	33
2.4	DA JUSTIÇA E EQUIDADE: OS DIREITOS HUMANOS E A TUTELA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	35
3	DA INVISIBILIDADE AO AVANÇO LEGISLATIVO: DO CENÁRIO INTERNACIONAL AO BRASIL	40
3.1	ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	40
3.2	AVANÇO NACIONAL: A LEI MARIA DA PENHA.....	46
4	A REDE DE ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA NO BRASIL E O DIAGNÓSTICO DOS ÓRGÃOS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	53
4.1	A REDE DE ENFRENTAMENTO: CONCEPÇÃO E EFETIVAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	56
4.2	O DIAGNÓSTICO DOS ÓRGÃOS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO.....	61
4.2.1	Análise crítica das entrevistas.....	70
5	CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS	77
	REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado no município de Juazeiro no estado da Bahia, visando analisar o panorama da rede de enfrentamento à violência doméstica na cidade, devido a um número crescente de mulheres vitimadas, anunciadas na mídia e pelos órgãos competentes¹.

A violência contra a mulher é um fenômeno que sempre existiu, e atinge, indistintamente, as diversas classes sociais, ou seja, não importando os níveis de desenvolvimento econômico e social do grupo.

Dessa maneira, vale ressaltar que essa temática, objeto de análise da presente pesquisa de Mestrado, implica discutir sobre matéria vasta, amplamente debatida, e que dispõe de teorias e posições jurídicas diversas.

No entanto, o presente objeto da pesquisa, é analisar as ações no tocante ao enfrentamento da violência doméstica, no que tange à proteção às mulheres e à coibição desses atos. Nesse contexto, far-se-á necessário a análise da Lei Maria da Penha, que é entendida como um mecanismo jurídico de tutela às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado brasileiro.

Vale salientar que o este estudo, não visa a discutir posicionamentos entre gêneros, mas pretende analisar, de maneira sintética, apenas para justificar a pesquisa, o papel da mulher e a evolução legislativa dos dispositivos de tutela da mulher no decorrer da história ocidental e brasileira.

Nesse diapasão, a pesquisa se propõe a contextualizar o papel da mulher na sociedade, o seu papel na qualidade de pessoa detentora de direitos e reconhecidamente membro de uma sociedade em transformação.

Em relação ao Brasil, a violência é um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de mulheres. Em 2014, do total de 52.957 denúncias de violência contra a mulher, 27.369 corresponderam a denúncias de violência física (51,68%),

¹ “Dez municípios do sul da Bahia registraram casos de violência sexual ou doméstica neste ano. As notificações foram feitas em Itabuna, Ilhéus, Buerarema, Ibirataia, Coaraci, Itajuípe, Ibicaraí, Iguai, Itacaré e Itagibá. Na Bahia foram registrados 2.534 casos de violência sexual ou doméstica. Somente em Salvador foram notificadas 1.173 ocorrências. Feira de Santana é o município com maior quantidade de casos. Entre 1 de janeiro e sexta passada foram notificados 181 casos em Feira. Outros municípios com grande número de vítimas são Barreiras, Itaberaba, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista. 41 vítimas da violência doméstica ou sexual morreram. Em Salvador foram 25 mortes. As demais foram registradas em Encruzilhada, Feira de Santana, Jequié, Juazeiro, Pilão Arcado, Piripá, São Gonçalo dos Campos e Terra Nova” (BRAGA, 2013).

16.846 de violência psicológica (31,81%), 5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 de violência patrimonial (1,94%), 1.517 de violência sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%) (CAMPANHA COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA, c2016).

Vale destacar que a presente pesquisa reveste-se de importância e pioneirismo pelo fato de não ter sido ainda realizada a análise da rede de enfrentamento à violência doméstica na cidade de Juazeiro, embora vários estudos já tenham sido feitos no Brasil sobre o tema.

Nesse contexto, foram essas as inquietações que me levaram à realização deste trabalho acadêmico, ou seja, o trabalho se justifica devido a minha atuação profissional na área criminal como magistrado, onde convivi com os diversos crimes. Entretanto, o que mais me chamava à atenção, principalmente no período que fui juiz na cidade de Juazeiro, era o grave problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, gerando desestruturação e desagregação familiar, com nefastos resultados, inclusive levando componentes da família em conflito ao alcoolismo e à dependência química.

Assim, a presente pesquisa compreende uma investigação e análise dos fatores que motivam a perpetuação dessa modalidade criminosa diante da evolução em que o mundo se encontra, além de investigar como se encontra o panorama da rede de proteção às vítimas dessa modalidade delituosa.

Buscar-se-á averiguar se a Lei Maria da Penha encontra-se inserida no contexto social e se tem servido de freio à prática de condutas delituosas contra a mulher (no âmbito doméstico), analisando, dessa forma, mais sobre a criação e posterior atuação da rede de proteção, especificamente, da cidade de Juazeiro no Estado da Bahia.

Ademais, foi analisada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Todas as Formas de Violência Contra a Mulher. Essa Convenção foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 (COLÁS, 2002, p. 4).

Por conseguinte, a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, como já foi esclarecido, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão "baseada no gênero" que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da

unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º e seus incisos).

A mulher é a vítima principal em casos de violência doméstica. Dessa maneira, além das próprias vítimas sofrerem danos irreparáveis, a sociedade como um todo é quem perde, de maneira irreparável.

Em relação à divisão do trabalho, além desta introdução, o primeiro capítulo, com o título *Uma breve análise do papel desempenhado pelas mulheres ao longo da evolução da sociedade ocidental*, apresenta, inicialmente, uma breve síntese sobre o papel da mulher na história ocidental, passando a esclarecer acerca do fenômeno da violência contra a mulher no decorrer da história da humanidade até chegar à preocupação dos órgãos internacionais, ou seja, na origem da tutela dos direitos humanos das mulheres.

No capítulo seguinte, discutem-se as normas internacionais criadas com a intenção de dar respaldo às mulheres que sofrem essa modalidade de violência. Ao longo do capítulo, analisou-se as convenções internacionais e o aparato normativo brasileiro. Foi exposta, de maneira breve, a criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e o resultado de encaminhamentos efetivados pelas mulheres após a criação desse instrumento normativo.

No último capítulo, intitulado *A rede de enfrentamento contra violência doméstica feminina no Brasil e o diagnóstico dos órgãos de enfrentamento no município de Juazeiro*, foi feita uma breve análise dos órgãos de enfrentamento da violência doméstica no País, analisando as políticas públicas que existem, como é realizada a tutela das vítimas, a exemplo do sistema de proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência.

Ainda nesse último capítulo, serão analisados a rede de proteção da cidade de Juazeiro, o Conselho da Mulher, bem como as entrevistas realizadas que serviram de base para nossas discussões.

1.1 REFERENCIAL METODOLÓGICO

Em relação ao referencial metodológico, analisou-se a atuação da 2ª Vara Crime da Comarca de Juazeiro, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), do Ministério Público, da Pastoral da Mulher, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CIAM) e dos demais órgãos da rede, de

forma a buscarmos perceber como estes atuam no sentido de se transformarem em um instrumento eficaz no combate e diminuição das ações de violência praticada contra as mulheres.

Em relação ao CIAM, à DEAM e à Pastoral da Mulher, analisaremos as situações das mulheres que sofrem violências e que são atendidas por esses órgãos, e, assim, compreender se, com o advento da Lei Maria da Penha, houve uma diminuição da violência contra mulher, e se ela está sendo um instrumento de contribuição social para que existam condições de reverter a dita violência, além de entender como é o cenário das articulações desses órgãos uns com os outros e a comunicação deles com o Ministério Público e a 2ª Vara Criminal.

Para tanto, foi feito o levantamento de dados, tendo em vista o período que compreende os anos de 2013 a 2015, analisando os dados da DEAM e do Ministério Público. Em relação ao CIAM e à Pastoral da Mulher, houve uma dificuldade na obtenção de dados quantitativos. Devido a essa dificuldade, optamos por realizar entrevistas com os agentes que fazem parte desses órgãos.

Diante desse panorama, para a concretização deste trabalho, foram realizadas entrevistas semiestruturadas aos agentes pertencentes à rede de enfrentamento à violência contra mulher na cidade de Juazeiro. Foram realizadas entrevistas, também, aos membros da DEAM, do Ministério Público e da 2ª Vara Crime, que fazem parte do Conselho da Mulher do município de Juazeiro-BA, juntamente aos órgãos acima mencionados.

Em relação ao referencial metodológico para o alcance dos objetivos propostos, elegemos a Pesquisa Social Estratégica em uma abordagem qualitativa como princípio metodológico deste estudo. A pesquisa qualitativa oferece ao pesquisador a possibilidade de captar a maneira pela qual os indivíduos pensam e reagem frente às questões focalizadas (MERIGHI; PRAÇA, 2003).

Ademais, esta pesquisa foi realizada em duas etapas. A primeira, direcionada para a revisão de literatura, que será mais bem explicitada no tópico que tratou do Referencial Teórico. A segunda etapa consiste em uma pesquisa documental, onde, ao pesquisarmos os dados relativos ao enfrentamento da violência doméstica em Juazeiro, buscamos traçar um panorama atual da situação.

A metodologia empregada para o desenvolvimento deste trabalho foi a integração das pesquisas qualitativa e quantitativa para a inclusão de abordagens e levantamento dos dados realizados. Com efeito, em relação à pesquisa quantitativa,

após obtermos estatísticas a respeito dos dados em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher na região de Juazeiro-BA, realizamos entrevistas semiestruturadas com o objetivo de trazer informações para a implementação ou aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir das falhas detectadas através da pesquisa.

Por conseguinte, foram utilizados os procedimentos técnicos, inicialmente, a revisão bibliográfica, desenvolvida principalmente com base em livros, revistas, periódicos, sites e relatórios de pesquisas já realizadas sobre ações de combate à violência doméstica e família contra a mulher.

Ainda em relação à técnica, foi realizada pesquisa documental através de dados da DEAM em ações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além da pesquisa de campo através de visitas aos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A etnografia foi e está sendo conduzida ao longo de 13 meses (dezembro de 2014 a dezembro de 2015) mediante o acompanhamento da rotina diária do Juiz de Direito da Segunda Vara Crime, da Delegada e da Escrivã da DEAM e da Promotora da Segunda Vara Criminal de Juazeiro-BA.

A pesquisa de campo consistiu em observação participante, registros em caderno de campo, entrevistas e acompanhamento da rotina cotidiana de profissionais da Rede de Enfrentamento do Município de Juazeiro-BA. As entrevistas e anotações do caderno de campo foram transcritas e codificadas, tendo sido realizada uma análise temática de categorias emergentes do campo.

Para escrever a etnografia, é importante que o pesquisador se aproprie dos dados coletados em campo, dando um sentido à suas experiências. Garantiu-se o anonimato e confidencialidade dos interlocutores, sendo adotados pseudônimos e acordo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Acrescenta-se que, dentre os diversos métodos de coletas de dados, a entrevista é uma das formas que permite uma maior interação entre o pesquisador e o pesquisado, considerando as entrevistas estruturadas, semiestruturadas e não estruturadas ou, entre um pesquisador e um grupo de pessoas, no caso das entrevistas em grupo ou focais (GIL, 1999).

May (2004, p. 145) afirma que “as entrevistas geram compreensões ricas das biografias, experiências, opiniões, valores, aspirações, atitudes e sentimentos das pessoas”. Na entrevista estruturada o entrevistador segue um roteiro rígido e

perguntas padrão, na entrevista semiestruturada, a diferença central “é o seu caráter aberto”, ou seja, o entrevistado responde as perguntas dentro de sua concepção, mas, não se trata de deixá-lo falar livremente (MAY, 2004, p. 149).

Dessa maneira, para o desenvolvimento da presente pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com o intuito de oferecer uma maior margem de liberdade aos entrevistados, ou seja, aos agentes pertencentes à rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Juazeiro.

1.2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico da presente pesquisa contempla autores que tratam a questão da violência a partir de diferentes campos de estudo, pois, a proposta do Mestrado em Segurança Pública Justiça e Cidadania é interdisciplinar, tentando-se estabelecer uma interlocução com diferentes áreas do conhecimento.

Sobre a agressividade e a dominação do homem perante a mulher foram utilizados autores da sociologia como Pierre Bourdieu, com a sua definição sobre a dominação masculina e o poder simbólico, que define a violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto como “cúmplice” da dominação masculina.

A dominação masculina é um processo de construção social contra as mulheres, é uma forma de violência física, moral, psicológica como também simbólica que se reproduz ao longo da história da humanidade. A base da violência simbólica está nas estruturas que a produzem e a mantêm viva. Estruturas estas que defendem o papel do homem como superior, para o que podemos destacar a sociedade, a família, a escola e a Igreja, etc., que de acordo com Bourdieu (2007):

Assim, as disposições (*habitus*) são inseparáveis das estruturas (*habitudines*, no sentido de Leibniz) que as produzem e as reproduzem, tanto nos homens como nas mulheres, e em particular de toda a estrutura das atividades técnico-rituais, que encontra seu fundamento último na estrutura do mercado de bens simbólicos.

De tal maneira, podemos perceber a representação do homem como parte dominante da relação com a mulher em muito dos aspectos da sua vida, o que acaba sendo incorporado pelo senso comum como algo natural.

Em relação o papel da mulher na sociedade, tem-se como autores referenciais Marx e Engels, que analisam a perspectiva da submissão feminina a partir da dominação patriarcal, que é influenciada pela perspectiva marxista, que compreende a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino.

Nesse contexto, Marx (1996) afirmava que:

Como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher. Ao homem, igualmente, se concede o direito á infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume (o Código de Napoleão outorga-o expressamente, desde que ele não traga a concubina ao domicílio conjugal), e esse direito se exerce cada vez mais amplamente, à medida que se processa a evolução da sociedade. Quando a mulher, por acaso, recorda as antigas práticas sexuais e intenta renová-las, é castigada mais rigorosamente do que em qualquer outra época anterior.

Em relação ao próprio conceito de Violência Contra Mulher foram utilizados diversos autores, como Marilena Chauí, cujo artigo intitulado *Participando do Debate sobre Mulher e Violência* foi utilizado, artigo este que identificamos como uma das principais referências orientando as análises sobre violência contra as mulheres nos anos 80.

Nesse trabalho, Chauí (1985) concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir.

Em relação à história da evolução feminina na sociedade ocidental, foram utilizadas diversas obras como a de Puleo (2004), Safiotti (2004) e Hirata (2004). Dessa maneira, a partir da filosofia, é apresentado um debate vivo sobre a exclusão das mulheres dos sistemas de pensamento. Safiotti (2004) discute a questão essencial do entrelaçamento das relações de gênero, raça e etnia e classe social, nas relações sociais dominantes; e Hirata (2004) retoma, em suas anotações de

pesquisa, a reflexão sobre o trabalho doméstico, as contradições do seu desenvolvimento e da sua permanência frente à construção da autonomia das mulheres.

Ademais, nas inúmeras obras que serviram como base para presente dissertação, é de se identificar que vivemos em um cenário mundial com novas relações de produção, de qualidade de vida, de possibilidades distintas referentes à autonomia pessoal, com o estreitamento das relações, o que culmina com condições mais benéficas para os participantes da nova constituição societária, assim como para a denúncia desse crime.

No campo do Direito, procurou-se pesquisar sobre a violência doméstica analisando a repercussão da “Lei Maria da Penha” e também por consultar os principais tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

2 UMA BREVE ANÁLISE DO PAPEL DESEMPENHADO PELAS MULHERES AO LONGO DA EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE OCIDENTAL

As mulheres, ao longo da história da humanidade, exerceram papéis bem diferentes em relação aos homens. A submissão era o ponto central dessa diferença, pois, o homem era o ser dominante e exercia a sua superioridade perante sua esposa ou sua filha. Isso é, desde o início, a mulher era repreendida pela superioridade masculina. Dessa maneira, a mulher tem sido norteadora por uma relação assimétrica que se pauta na valoração de um sexo sobre o outro (MURARO, 1975).

Inicia-se, então, a abordagem sobre o papel exercido pela mulher no decorrer da sociedade pela Grécia Antiga, que, como as demais histórias da sociedade ocidental, também apresentavam severas diferenças entre homens e mulheres.

As mulheres gregas não tinham direitos jurídicos, elas não recebiam educação formal, eram proibidas de aparecer em público sozinhas, como assevera Vrissimtzis (2002, p. 38):

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.

A que tinha aberto a caixa de todos os males do mundo por causa da curiosidade própria de seu sexo, ou seja, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça (PULEO, 2004, p. 13).

Vale ressaltar que, na Grécia Antiga, também havia a crença de que a mulher, além de ser um ser inferior ao homem, seria um homem invertido e, portanto, inferior. Constatação esta que pode ser observada, na passagem em que Laqueur (2001, p. 68), relatando a opinião de Aristóteles:

[...] O *kurios*, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo micro-cósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para descrever a falta de

autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um *arrenagonos*.

Na Roma Antiga até o Império Romano, as mulheres exerciam funções como na Grécia, ou seja, sua vida era extremamente doméstica. Nesse contexto, “elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, 2002, p. 94).

A família romana estava “submetida a um patriarcado com valores morais e civis rígidos. Assim a mulher ficou submetida a esses valores, mesmo as que tinham melhores condições socioeconômicas” (PATTI, 2004, p. 23). O que se percebe é que a exclusão em todas as esferas colocava a mulher no mesmo patamar que as crianças e os escravos. Ela não era identificada enquanto um ser político, tendo como primordial a procriação.

Nesse sentido, podemos perceber que a visão da mulher no mundo greco-romano, está muito atrelada à ideia de que os mais fortes subjagam o mais fracos, o que se constata com os grandes filósofos do passado:

[...] – Eurípedes considerava a mulher como “vítima de irremediável inferioridade mental”.

- Pitágoras, filósofo grego que deu grande impulso à matemática, dizia: “Existe o princípio bom, que criou a ordem, a luz e o homem. E o princípio mau, que criou o caos, a treva e a mulher.”

- Aristóteles expressava o pensamento comum da época da seguinte forma: “A mulher é mulher em virtude de uma deficiência que devia viver fechada em sua casa e subordinada ao homem”. (PAIXÃO, 2012, p. 90).

Com o advento da Idade Média e, conseqüentemente, do cristianismo, temos a figura da mulher retratada como um ser que levou o homem a pecar, isto é, a mulher era vista como sendo pecadora e culpada pela expulsão dos homens do paraíso, devendo por isso seguir a trindade da obediência, aos homens, como formas de obter sua salvação (MACHADO, 2003).

Assim, o cristianismo delineou a mulher e incutiu uma consciência social de culpa que permitiu a manutenção da relação de subserviência e dependência que se perpetuou por diversos séculos na sociedade ocidental. Nesse contexto, o matrimônio era exercido e institucionalizado pela Igreja Católica, que afirma que:

[...] a relação de marido e mulher não podia doravante ser de amizade e pressupor a igualdade de direitos: [...] Um bom casamento era a comunhão entre o homem e a mulher, mas segundo os ensinamentos morais da igreja, ele só era realmente bom quando o homem “governava” e a mulher obedecia incondicionalmente. (OPITZ apud MACHADO, 2003).

A partir do período do renascimento, o papel da mulher começou a se modificar na Europa: as mulheres deixaram de ficar restritas ao lar para começarem a frequentar as festas onde, muitas vezes, discutiam-se os valores dos dotes que deveriam ser oferecidos aos futuros maridos (SAGIM, 2004).

Até o final do século XVIII as mulheres deviam se dedicar ao cuidado da prole e do lar, porém passaram a ser responsáveis por atividades ligadas à subsistência do homem, como a fiação, a tecelagem e a alimentação. Podemos perceber esse posicionamento em Rousseau:

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro. (ROUSSEAU apud EGGERT, 2003).

Essa forma de se conceber a responsabilidade da mulher, começou a mudar a partir da Revolução Francesa, pois as mulheres participaram ativamente do processo revolucionário ao lado dos homens por acreditarem que os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade seriam estendidos a sua categoria. No final da revolução e ao constatar que tais conquistas não se estenderiam ao seu sexo, iniciaram suas reivindicações, como Olympe de Gouges, que publicou em 1791, um texto intitulado *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade. (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 33-34).

Na obra de Marx e Engels de 1848, os autores já concluíam que se fazia urgente “arrancar a mulher de seu papel de simples instrumento de produção”. Nas suas palavras:

O desmoronamento do direito materno, a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida. (ENGELS, 1984).

Por conseguinte, a égide familiar garantiria todo poder ao homem, e este seria o soberano de seu lar. Dessa forma, “para assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos, aquela é entregue, sem reservas, ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito”.

Desse modo, não há necessidade de o homem reiterar sua superioridade, visto que este já ocupa esse espaço e desempenha esse papel sociocultural.

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, podem assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão do trabalho. (BOURDIEU, 2007).

A mulher é vista como a parte sensível nas relações homem e mulher, mas sabemos que isso é apenas uma ideia mascarada que alimenta a dominação masculina, pois esta, além de desempenhar tarefas domésticas, também desempenha tarefas fora de casa para ajudar nas despesas familiares.

No século XIX, marcado pela hegemonia masculina e a consolidação do sistema capitalista, nasceu o Movimento Feminista, que acabou por acarretar profundas mudanças na sociedade como um todo. Pelo fato de ser mão de obra necessária no período da consolidação da Revolução Industrial, a mulher sai do *locus* que até então lhe era reservado e permitido, que era a sua casa, e começa a se inserir na esfera pública.

Dessa maneira, as mulheres passam a contestar a visão de que são inferiores aos homens e se articulam para provar que podem fazer as mesmas coisas que eles:

Grosso modo, pode-se dizer que ele corresponde à preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é vítima. Não seria equivocado afirmar que feminismo é um conjunto de noções que define a relação entre os sexos como uma relação de assimetria, construída social e culturalmente, e na qual o feminismo é o lugar e o atributo da inferioridade. (GREGORI, 1993, p. 15).

Vale ressaltar, que um período importante para o avanço feminino, foi quando 150 operárias americanas foram queimadas vivas por reivindicarem seus direitos no dia 08 de março de 1908, sendo esta data escolhida para comemoração do dia internacional da mulher (AZEVEDO, 1985).

No século XX, as mulheres ocuparam de forma definitiva os espaços nas ruas, impulsionando novas visões de mundo, como influenciaram nas novas disposições de políticas públicas, como nas relações afetivas e matrimoniais (CONFORTIN, 2003).

Essas alterações contribuem para a multiplicação da imagem feminina, refletindo todas as lutas femininas no decorrer da história.

2.1 O PAPEL SOCIAL DESTINADO A MULHER NO BRASIL

Em relação à construção social da mulher no Brasil, não foi tão distante quanto à construção social da mulher em outras regiões do ocidente, como na Europa, por exemplo.

A literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil. Nessa época, um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas.

Porém, antes deste período, no Manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels (1989) afirmavam que a família burguesa é uma forma de aprisionar a mulher para realização dos deleites e necessidades dos homens burgueses. Nesse

contexto, “Nossos burgueses, não contentes em ter à disposição as mulheres e as filhas dos proletários, sem falar na prostituição oficial, têm singular prazer em seduzir as esposas uns dos outros” (MARX; ENGELS, 1989).

Na história brasileira, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, os esforços da elite burguesa concentravam-se, sobretudo, em tentativas de eliminação de qualquer resquício de um passado de “atraso”, no entanto, em relação ao sexo feminino, ela estava à mercê de seu aparelho reprodutivo, que, segundo se acreditava, tornava seu comportamento emocional errático e imprevisível (SOIHET, 1997).

Nesse momento, a imagem construída para a mulher destacava a sua fragilidade física, da qual decorriam sua delicadeza e debilidade moral. De acordo com Rachel Soihet (1997, p. 9):

Constituem-se as mulheres, de acordo com a maioria dos filósofos iluministas, no ser da paixão, da imaginação, não do conceito. Não seriam capazes de invenção e, mesmo quando passíveis de ter acesso à literatura e a determinadas ciências, estariam excluídas da genialidade. A beleza atributo desse sexo era incompatível com as faculdades nobres, figurando o elogio do caráter de uma mulher como a prova de sua fealdade.

A mulher teria permanecido na etapa da imaginação e da infantilidade. Não exercer o controle sobre seus comportamentos significaria, portanto, deixá-la sucumbir ao risco da loucura.

Rousseau, filósofo iluminista, exerceu influência entre os homens cultos tanto na Europa, quanto no Brasil, propõe uma diferenciação entre homens e mulheres. Para ele, a mulher, simbolizada por Sofia (destinada a ser esposa de Emílio), na obra *Émile*, em 1762, não se deveria cultivar qualidades masculinas, pois “a mulher é feita especialmente para agradar o homem” e “para obedecer também”.

O modelo elaborado forja uma representação simbólica da mulher: esposa, mãe, dona-de-casa afetiva, mas a sexualidade encontrava-se condicionada ao instinto maternal. Nesse contexto, existem duas representações do feminino: a mulher passiva sexualmente destinada à satisfação do marido e a prostituta, considerada por Cesare Lombroso e Ferrero Guglielmo como uma degenerada nata, pois perverteu o estatuto da natureza frágil e delicada da mulher. Nesse diapasão:

Os autores, em sua obra, partindo das características das mulheres que consideravam normais, buscam ampliar aquelas dadas como desviantes – as prostitutas e criminosas. Tais tipos apresentariam manifestações de degenerescência sendo representativas dos tipos mais primitivos da espécie humana, reconhecíveis pela peculiaridade de suas características biológicas. (SOIHET, 1989, p.82)

Maria Odila Dias (1984) descreve uma São Paulo urbana do século XIX com muito mais homens do que mulheres. No entanto, ela demonstra um panorama do papel da mulher na sociedade colonial paulista e mineradora, diferente do conceito trazido por Rousseau, isto é, uma mulher que trabalha, que buscava seus espaços na vida pública, contradizendo o “mito da mulher ausente”, mulheres que não aceitavam seu papel imposto pelo modelo europeu cristão naquela sociedade.

No Brasil, desde o ano de 1500, conforme os autores trabalhados acima, a mulher era figura sem nenhuma expressão nas decisões da família ou do grupo social da época e aguardou mais de três séculos para conquistar direitos possíveis de registros, pois conforme os escritos era criada, educada para casar, ter filhos, ser dona da casa, ser mulher, companheira, empregada e obediente, dentre outras coisas.

Assim, antes de partir para a violência doméstica propriamente dita, faz-se necessário falar sobre a expansão feminina no país. A partir do século XX, quando se iniciou a luta pela extensão do voto feminino. Após adquirirem o voto, as mulheres obtiveram outras conquistas, como participar do mercado de trabalho sem necessidade da autorização do marido (PINTO, 2003).

A imagem da mulher, social e culturalmente como objeto sexual ou apenas simples reprodutora, submissa ao homem, fruto da dominação masculina prevalece em nossa sociedade, e é disseminada pelas vias simbólicas da linguagem (BOURDIEU, 2007).

Muito recentemente, a propaganda de televisão de uma grande marca mundial de automóveis tentava vender seu produto ilustrando a mudança do papel social da mulher. Uma jovem com trajes de executiva chegava em casa após um dia de trabalho e cumprimentava seu marido, o qual estava ocupado preparando a refeição da família. Para a surpresa desse homem, que “comandava” a cozinha e cuidava de suas filhas, sua esposa o presentearia com um carro novo.

Em contraposição a propaganda em epígrafe, temos a propaganda intitulada “Hope ensina”, onde a *top model* Gisele Bündchen insinuava que, para as mulheres

conseguirem o “sim” do seu companheiro, devem se utilizar da sensualidade e sexualidade. A propaganda tem dois momentos, o primeiro ela anuncia que bateu o carro do marido vestida, e no segundo momento ela anuncia usando apenas a lingerie. Repetindo essa sequência para avisar que estourou o limite do cartão de crédito de ambos.

Dessa maneira, a Hope elege como errado a fala da mulher quando está vestida, e correto trajando apenas lingerie, estimulando a utilização do corpo da mulher para conseguir o que ela deseja, ou seja, o corpo da mulher é utilizado, banalmente, como moeda de troca.

Nas palavras da ministra Iriny Lopes:

As queixas são de que a propaganda reforça o estereótipo da mulher como objeto sexual e ignora as conquistas da sociedade contra o sexismo (discriminação baseada no sexo). Por isso, o comercial da Hope estaria infringindo os artigos 1º e 5º da Constituição Federal que tratam da dignidade da pessoa humana e da igualdade perante a lei, respectivamente. (MINISTRA..., 2011).

A partir dessas cenas, rapidamente aqui descrita, pode surgir a seguinte pergunta: o primeiro comercial faria sentido décadas atrás? O segundo faz sentido até hoje? Certamente que não. Contudo, essa resposta carece de uma explicação menos simplista, e requer uma maior compreensão do que se chama de questões de gênero e papéis sociais.

2.2 UMA DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA FEMININA NO BRASIL

No presente tópico, trataremos sobre a violência contra mulheres no Brasil, fazendo um breve aparato histórico para facilitar a compreensão dos capítulos subsequentes.

Desde os remotos tempos, o homem se preocupa com o fenômeno da violência, na busca de compreender sua natureza, origem e motivações, de forma que possa atenuá-lo, preveni-lo e eliminá-lo da convivência social (GEBARA; LOURENÇO, 2008).

O vocábulo “violência” é de origem latina e vem da palavra *vis*, que significa força e remete à noção de constrangimento e o uso da superioridade física perante o outro. A análise de eventos violentos retrata conflitos de autoridades e disputas de

poder, vontade de domínio, e isso implica dizer que suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas, toleradas ou condenadas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade (MINAYO, 2006).

Vivemos uma crise de valores na confiança das instituições do Estado e nas suas possibilidades da segurança pública. Desta, a realidade social do capitalismo é totalizante em formas e graus sem precedentes. Sua lógica de transformação de tudo em mercadoria, de acumulação, de maximização de lucro e de competição satura toda a ordem social (WOOD; FOSTER, 1991 apud COSTA, I., 2005).

Nesse aspecto, situa-se a violência no âmbito eminentemente humano e, considerando seu lugar nas relações sociais, a ideia de intencionalidade indica que a violência é um fenômeno sobre o qual existe responsabilidade dos sujeitos individuais e coletivos, na medida em que os atos violentos são praticados por pessoas inseridas em suas culturas. O fenômeno, portanto, seria passível de ser reconhecido, analisado, compreendido e superado por meio de intervenções diretas e indiretas (GEBARA; LOURENÇO, 2008).

A insegurança social, o medo, a criminalidade, a violência, enfim, expressam em si o grau da crise do Estado. Originalmente defendidas pelos anarquistas, elas ganharam adeptos a prática política e tornaram-se uma referência de análise, de estudos e de pesquisas científicas (COSTA, I., 2005).

Tal concepção é contra instituições ou contra um Estado exterior à vida dos indivíduos, por entender o poder como parte da vida cotidiana, assim como a irracionalidade da lógica da estrutura de produção e de distribuição de bens reproduz guerra, morte, trabalho assalariado, depredação da natureza e a alienação dos indivíduos (COSTA, I., 2005).

Observa-se, portanto, que várias são as compreensões sobre a violência e dentre elas, destaca-se a compreensão do fenômeno enquanto efeito macro-sociológico da anomia, ou seja, efeito de total ausência de regras, desorganização na tutela às vítimas de violência doméstica se tornando um fenômeno bio-psico-social, e ainda fenômeno cultural, estrutural e político (COSTA, I., 2005).

Para a Organização Mundial da Saúde, violência é o:

[...] uso intencional da força física ou poder, em forma de ameaça ou praticada, contra si mesmo, contra outra pessoa, ou contra um grupo

ou comunidade que resulta ou tem uma grande possibilidade de ocasionar machucados, morte, consequências psicológicas negativas, mau desenvolvimento ou privação. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002).

Dessa forma, outro aspecto observado no conceito acima diz respeito às consequências para aquele que sofre a violência, sendo este o critério de classificação da violência em quatro categorias, de acordo com suas manifestações: física, psicológica, sexual e negligência (STELKO-PEREIRA; WILLIAMS, 2010).

Maffesoli (1998), ao explorar os aspectos da violência no laço social-político e a noção de força e de poder, afirma que “[...] uma mesma relação de dominação está contida na coerção que impele os sujeitos sociais a aderir a certos valores”, sendo três as formas concretizadas de violência: violência monopolizada; violência anômica e violência banal.

A primeira seria a violência dos poderes constituídos que se generaliza numa forma de controle social panóptico. É intitulada de violência totalitária; a violência monopolizada funda-se na aparelhagem estatal que induz à convergência dos modos, ações e forma de pensar à vontade do Estado e a violência anômica, que se positiva em positiva e banal. Já a positiva insurge-se com o que está posto, mas oferece um novo sistema de valores, enquanto que a violência banal representa uma violência negativa, do tipo irracional, que nada constrói (COSTA, I., 2005).

A violência foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) conforme suas manifestações empíricas (física, psicológica, sexual, negligência ou abandono) e pode ser direcionada para si mesmo (auto infligida); pode ocorrer em âmbito macrossocial, a chamada violência coletiva; também acontecer circunscrita à esfera das relações interpessoais, no contexto intrafamiliar e comunitário (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002; MINAYO, 2006).

A violência doméstica se revela como a violência anômica na medida em que nada traz de positivo, ao revés, destrói famílias e perturba a paz social.

Há cerca de três décadas, a questão da violência doméstica, aquela que ocorre na esfera das relações interpessoais, começou a ganhar destaque no meio acadêmico, tanto pela magnitude, como pelas repercussões do problema (GEBARA et al., 2010).

O autor de maior destaque em número de publicações foi Alytia A. Levendosky, com 18 trabalhos e este, em concordância com G.Anne

Bogat, Sandra A. Graham Bermann Mieko Yoshihama (2011), define a violência doméstica como aquela exercida pelo homem à sua parceira íntima, sendo também utilizado pelo mesmo autor o termo "Intimate Partner Violence" para descrever a mesma situação.

Já os autores Donald G. Dutton, Todd M. Moore e Gregory L. Stuart (2011) entendem o fenômeno como passível de ocorrência mútua, ou seja, ocorrendo tanto do homem em direção à mulher, quanto desta em relação a seu companheiro. Assim, outras expressões como "abuso ou maltrato infantil", "violência de casal ou direcionada a parceiro íntimo", também podem ser usadas para descrever o fenômeno da violência no âmbito da família.

Essa posição justifica-se na medida em que a literatura sobre o assunto, conforme pesquisas em bases de dados internacionais, é mais facilmente localizada no âmbito acadêmico sob o descritor "domestic violence" (FRANCO *et al.*, 2009). (BRUM, 2011, p. 23).

A violência doméstica é a forma mais comum de violência baseada no gênero. Entende-se por violência doméstica contra a mulher atos e comportamentos direcionados contra a mulher, podendo se apresentar como agressões físicas e sexuais, ou sua ameaça, maus tratos psicológicos e o desrespeito aos direitos na esfera da vida reprodutiva ou da cidadania social. (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 2003)

É cometida por um membro da família, pessoa que habite ou tenha habitado o mesmo domicílio, caracterizando-se como a forma mais frequente de violência sofrida pelas mulheres. (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 2003)

Pois bem, a violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, e suas relações de poder, isto é, a relação de subordinação e submissão do sexo masculino. E tal configuração relacional, nos remete a ordem patriarcal que é proeminente da sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres (SAGIM, 2004).

Essa luta também se direcionou para a violência doméstica, pois, a mulher passou a ter mais coragem e confiança para denunciar. Porém, apesar dessa aparente realidade favorável, a violência doméstica continua a existir apesar dos avanços (VERARDO, 1997).

Dessa maneira, a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica e por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, apesar dessa dissertação não ter o foco na pesquisa de gênero. Essa violência pode causar sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada (PAIXÃO, 2012).

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. (PAIXÃO, 2014)

Nesse contexto, em 1960, o Movimento Feminista no Brasil rompeu o silêncio e passou a divulgar a problemática da violência contra as mulheres. Problemática esta que já passava a ser considerada como um problema social tanto pelas proporções quantitativas quanto pelas suas consequências para a sociedade. (AZEVEDO, 1985)

O problema mais recorrente e atrelado à violência contra mulher, sem dúvida é a submissão relegada à mulher no decorrer da sua evolução social, que não diferencia classe social, cultura, religião e ocorrem-nos mais variados segmentos da sociedade. Conforme salienta Maria Berenice Dias (2008):

Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não seja exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício de poder e que leva a uma relação de dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.

Não seria forçoso afirmar que a violência sofrida pelas mulheres e submissão a que estão sujeitas é fruto de uma cultura machista discriminatória, em que toda a sociedade tem sua parcela de culpa. Outros fatores também são determinantes para violência de gênero como: as diferenças sociais, econômicas e políticas entre homens e mulheres, além da diferenciação de papéis e as noções de virilidade ligadas ao domínio e a honra masculina.

Nesse contexto:

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria de gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens,

que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão. (TELES; MELO, 2003)

Ademais, que o movimento feminista foi de suma importância para tornar pública a violência contra mulher, principalmente a violência doméstica, assim as mulheres reclamavam por medidas e soluções, uma vez que não havia punição para os crimes passionais (AZEVEDO, 1985).

Na década de 80, surge o SOS-Mulher², que tinha por objetivo o atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres que estavam em situação de violência, não apenas a violência doméstica. Vale ressaltar que ainda hoje é comum encontrar exemplos de mulheres subordinadas aos seus pais ou maridos, sendo impedidas de tomarem suas próprias decisões, tal como determinava o ordenamento jurídico brasileiro vigente até 1977 (VERARDO apud SOUZA, ADESSE, 2005).

Em relação à moral sexual feminina, que é um dos motivos do acometimento de violência contra mulher no Brasil, temos:

Historicamente, o controle jurídico-penal da moral sexual feminina deu-se através de (suposta) proteção legal à virgindade e à fidelidade no casamento – esta última ativamente focada na conduta da mulher casada, já que infidelidade é culturalmente execrada, enquanto o homem goza de relativa licença social para dar suas escapadas. A criminalização de condutas ofensivas à virgindade – o crime de defloramento constou da legislação penal até o advento do Código Penal de 1941, ainda vigente – e à fidelidade (notadamente feminina) nunca foi, na realidade, voltada à garantia dos direitos da mulher, mas à defesa dos direitos do homem provedor, senhor e proprietário (o cara) da mulher-esposa ou da mulher-filha (a coisa). (HERMANN, 2008).

Seguindo o raciocínio em epígrafe, a figura feminina desperta os mais intensos instintos ligados à sexualidade. Nesse contexto:

De todos os preconceitos despertados pela figura feminina,...] A Ciência também discriminou a mulher, pelo menos até bem pouco tempo. No século XIX Gustave Le Bon, um dos fundadores da psicologia social, afirmou que uma mulher inteligente é algo tão raro quanto um gorila de duas cabeças. Charles Darwin, embora reconhecendo algumas qualidades femininas, como a intuição, as definia como virtudes características das raças inferiores. Todavia, é

² Primeiro grupo de combate à violência a mulher no Brasil.

na moral sexual da mulher que a cultura machista concentra mais intensamente a carga de discriminação, gerando desigualdade. Naquela época, a “virtude” da mulher encontrava-se tão-somente em sua virgindade, a qual compreendia também a honra da família desta. (HERMANN, 2008).

Retornando aos movimentos de políticas públicas que foram criadas devido à violência contra mulher no Brasil, em 1985, em São Paulo foi criada a Delegacia de Defesa da Mulher (SILVA, 1992). E no ano seguinte, foi criado o Centro de Orientação Jurídica para orientar juridicamente a mulher, informá-la sobre seus direitos e auxílio psicológico, seguido da criação do Centro de Convivência de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que foi uma importante iniciativa com uma função de abrigar as mulheres, em situação de violência (PAVEZ, 1997 apud BORIN, 2007).

Esses avanços nas políticas públicas para mulheres em situação de violência demonstram que a população feminina sempre foi submetida à cultura machista de discriminação. A discriminação não deixa de ser uma forma e um dos aspectos fundamentais da violência. Ela, muitas vezes, sustenta e justifica os atos violentos. Nesse diapasão:

De acordo com essa perspectiva, a maioria dos autores contemporâneos que abordam a violência contra a mulher defende que as relações entre os sexos são constituídas socialmente, afastando o caráter naturalizado e biológico que há poucas décadas caracterizava as diferenças sexuais e justificava o exercício da dominação masculina sobre as mulheres. (GIORDANI, 2006).

Outra questão a ser ressaltada é que os espaços de convívio social são demasiadamente influenciados em razão da discriminação e do desequilíbrio, isto é, toda a sociedade de um modo geral é afetada pela violência contra o sexo feminino, pois a mulher, como agente transformador da sociedade, quando está vivenciando uma situação de violência, sua produtividade laborativa diminui, além de ter limitada a sua capacidade de exercer um papel mais ativo na comunidade (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA; COUTO, 2006).

Assim, a construção social de submissão pode ser entendida com a finalidade de dominação e exploração como resultado de uma relação hierárquica e a mulher era tratada como coisa não como sujeito de direito, caracterizado pela inércia (CHAUÍ, 1985). “Assim tanto num caso quanto no outro, estamos diante de uma

relação de poder, caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação”. (AZEVEDO, GUERRA, 2000)

Vale ressaltar, que esse tipo de violência ocorre com mais frequência no espaço privado do que no espaço público porque é o no ambiente doméstico onde a mulher é mais vulnerável sendo invisível para a sociedade. (MARINHEIRO, 2003) Pavez (1997 apud BORIN, 2007, p. 46) afirma que ocorre no lar “pela legitimidade social que lhe é atribuída”.

Assim, a violência doméstica ocorre em todas as classes sociais, mas é mais visível nas classes sociais mais baixas (MARINHEIRO, 2003). Dessa maneira, “esse tipo de violência é uma praga que se espalha pelo mundo, sem circunstâncias definidas, sem distinção de classe econômica, idade e raça” (BUCKLEY, 2000 apud BORIN, 2007, p. 47).

2.3 COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

A violência conjugal é considerada um sério problema de ordem social, que passou a ser visualizada e estudada de maneira mais expressiva no Brasil a partir dos movimentos feministas. Porém, é somente nos tempos atuais que o tema está apresentando um crescimento no número de estudos acadêmicos, fazendo com que a sociedade fique mais atenta a complexidade que representa essa problemática (RAZERA; CENCI; FALCKE, 2014, p. 48).

Nesse contexto, a violência conjugal tem sido compreendida como violência contra a mulher cometida pelo parceiro no contexto de uma relação afetiva e sexual, independentemente de ser relação estável legalizada, ou seja, uma relação não habitual, onde ocorra violência pode ser considerada como violência conjugal. A violência conjugal pode ocorrer tanto no espaço doméstico quanto no espaço urbano, mas tem que ser realizada pelo parceiro (RAVAZZOLA, 1997).

A violência conjugal abarca as diversas formas de violência como: violência física, violência sexual e violência emocional ou violência psicológica e as principais vítimas são mulheres e os agressores, em sua maioria, são homens (CORSI, 1997).

Acrescenta-se que a pobreza e violência também aparecem associadas à dinâmica da violência conjugal, porém, não se quer afirmar que esse fator é preponderante, mas que a miséria afetiva associada à miséria econômica afeta a

capacidade gerando mais exclusão fragilizando os laços sociais, levando a uma situação propícia a violência conjugal (CECCONELLO, 2003).

O papel das mulheres na dinâmica da violência conjugal é tema controverso na pesquisa e na literatura científicas. Em relação a essa afirmação algumas pesquisas destacam a contribuição das mulheres na incitação a violência conjugal, sendo percebidas como provocadoras e, portanto, culpadas pela violência que sofrem. E em outros casos são intituladas como passivas e de permanecerem nas situações de violência porque querem (GREGORI, 1993; GROSSI, 2001).

Nesse contexto, inscrevem-se nesta compreensão processos invisíveis e simbólicos, ao que Bourdieu chama de “violência simbólica”. A violência, segundo este autor, não se limita a relações coercitivas visíveis que impliquem o uso da força física, operando também no nível da linguagem e do simbólico, estando disseminadas pelas diversas instituições sociais (BOURDIEU, 1999).

Grossi (2001) entende que:

A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também daqueles que a exercem na medida onde uns e outros não têm consciência de exercê-la ou de sofrê-la.

Vale destacar que, com a leitura de vários estudos sobre a temática, isto é, textos interculturais e antropológicos, apontam que a violência conjugal é indissociável da questão do gênero e do poder, constituindo um processo-chave da violência conjugal, não sendo apenas um mero componente desta (MILLER; WHITE, 2003).

No entanto, essa ligação tem trazido bastante discussão e controvérsia, havendo autores que defendem a neutralidade, que não exista uma correlação entre a violência conjugal e a violência contra a mulher (MOFFITT; ROBINS; CASPI, 2001).

Acrescenta-se que um número significativo de autores afirma que existe a necessidade de considerar o gênero para se compreender o fenômeno da violência conjugal. Dessa maneira, eles afirmam que deve ser levado em consideração o modo pelo qual o gênero estrutura as relações, colocando majoritariamente a mulher numa situação de desvantagem face ao homem (MILLER; WHITE, 2003).

Nessa perspectiva:

Os homens recebem mais instruções para o uso da violência do que a mulher. O acesso à violência é distribuído de maneira desigual, sendo dadas maiores oportunidades ao homem para aprender a violência do que a mulher (De Welde, 2003; Fagot, Hagan, Leinbach, & Kronsberg, 1985). As raparigas são desencorajadas de usar a violência ao longo do seu processo de socialização, enquanto os homens são mais incentivados à mesma, por exemplo através dos desportos e actividades que requerem o uso da força física (Fagot *et al.*, 1985; Messner, 1998). Existe uma organização de gênero no treino e uso da violência, o que tem implicações não só no uso da violência mas também no seu sucesso (Anderson, 2005; De Welde, 2003). – As consequências da violência conjugal diferem para o homem e para a mulher, devido ao sistema alargado da desigualdade de gênero que coloca a mulher em situações de desvantagem e maior vulnerabilidade (ao nível dos danos físicos, psicológicos, económicos e sociais) (Anderson, 2005). – As taxas de violência diferem consoante o contexto estrutural, o que é visível nas diferenças entre as taxas de violência no namoro e no casamento – no namoro a mulher tem menos probabilidade de ser dependente do homem, tem um sistema de suporte mais autónomo e pode abandonar a relação mais facilmente do que no contexto do casamento. (DIAS; MACHADO, 2008, p. 579).

Nesta dissertação, não se pretende defender que a noção de violência conjugal é exclusivamente um fenómeno de gênero, mas antes salientar que a análise da violência conjugal, sem considerar a natureza das relações em que esta ocorre e os significados culturais que lhe estão associados, não seria uma análise verdadeiramente cultural.

Porém, é oportuno salientar que a violência sendo um fenómeno cultural e partindo da concepção de que o gênero influencia não só o significado de ser mulher e de ser homem, mas também o modo como interagem, e ao analisar a cultura brasileira, percebemos que, a partir dos autores citados no presente tópico, a maior parte das vítimas da violência conjugal é do sexo feminino.

2.4 DA JUSTIÇA E EQUIDADE: OS DIREITOS HUMANOS E A TUTELA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Em relação ao presente tópico, é necessário fazer uma retrospectiva histórica para entendermos o início da tutela feminina no cenário internacional. Dessa maneira, foi com a Revolução Francesa, que foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão sob a égide dos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade (SÉGUIN, 1999).

No entanto, esse documento não estendeu a tutela às mulheres, causando, logo após a edição da declaração a exigência das francesas pelos seus direitos. Porém, tais direitos almejados só foram reconhecidos mais de 200 anos depois, em 1993 (SÉGUIN, 1999).

Nesse sentido:

Informações da ONU noticiam que a Declaração dos Direitos de Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) não contemplaram a questão de gênero. Em 10 de dezembro de 1998 foi o 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi também em 1998 comemorado o 5º aniversário da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada pela ONU em 1993, em Viena, em que formalmente se reconheceram os direitos das mulheres como direitos humanos. (SÉGUIN, 1999).

Porém, antes de apreciarmos os direitos humanos das mulheres, devemos fazer uma breve síntese da sua instituição. Dessa maneira, analisar as gerações dos direitos humanos é compreender as principais disposições dos direitos das mulheres desde sua origem até os dias atuais.

Portanto, os direitos humanos, inicialmente foram concebidos para serem direitos de defesa do indivíduo perante o Estado. A preocupação à época de sua instituição era de definir uma área de domínio do Poder Público, simultaneamente a outra de domínio individual, na qual estaria diminuída a interferência do Estado no território privado (ZIMMERMANN, 2006).

Nesse período, os direitos eram a junção dos direitos civis e políticos, dos quais são exemplos o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade de domicílio etc. Como restou em comento no parágrafo anterior, tratava-se de direitos que representavam uma ideologia de afastamento do Estado das relações individuais (ZIMMERMANN, 2006).

A esse respeito Zimmermann (2006) diz:

Assim, eles correspondem a uma próxima etapa progressiva dos direitos fundamentais, quando surgiram certos direitos sociais que reivindicaram o redirecionamento do poder do Estado, no sentido do atendimento às necessidades mínimas da pessoa humana. Em outras palavras, se com os direitos de primeira geração foi restringido o potencial opressor do Estado, com os direitos de segunda geração o Estado haveria de satisfazer certas necessidades que pudessem tolher a plena possibilidade de libertação humana. Buscar-se-ia, portanto, a subsidiariedade do Estado para o aumento do rol dos chamados direitos fundamentais.

Na sequência, o Estado passa a ter uma posição oposta àquela em que se encontrava diante dos direitos fundamentais de primeira geração. A sociedade passou exigir do Estado uma postura ativa, na busca pelo suprimento das carências causadas pelos direitos da primeira geração (ZIMMERMANN, 2006).

Em conformidade, os direitos fundamentais de segunda geração são também denominados como direitos positivos em contraposição da geração anterior, também denominados como direitos negativos (ZIMMERMANN, 2006).

Derradeiramente, os direitos de terceira geração surgiram, complementando o lema da Revolução Francesa que são liberdade, igualdade, fraternidade, como bem asseverado:

Por fim, após a luta pela liberdade e o anseio de satisfação das necessidades básicas, surgiria uma nova geração de direitos fundamentais, desta feita preocupados como destino da humanidade e a essência do ser humano. Eles foram reconhecidos como direitos de terceira geração, que são direitos transindividuais, mas também observados como coletivos ou difusos, basicamente relacionados com os direitos ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à defesa do consumidor. (ZIMMERMANN, 2006).

Destarte, a centralidade desses direitos se coaduna em sentimentos como a solidariedade e a fraternidade, constituindo mais uma conquista mundial no sentido de ampliar os horizontes e emancipação da proteção dos cidadãos (MORAES, 2008).

Acrescenta-se que após a II Guerra Mundial, criou-se a Organização das Nações Unidas com o fim de estabelecer e manter a paz mundial, em uma reação às atrocidades pelo Nazismo, iniciando a ideia de humanidade, isto é, ser humano (ZIMMERMANN, 2006).

Entretanto, a maioria das declarações, convenções e textos de direitos humanos, ao se referirem ao ser humano, tinham como modelo o homem, principalmente o ocidental, rico, branco e sadio, isto é, não favoreciam pobres, negros, doentes e muito menos mulheres (ZIMMERMANN, 2006).

Nesse sentido, o que se depreende da afirmação acima foi que as mulheres tiveram que lutar pelo seu reconhecimento como seres humanos, ou seja, seus direitos humanos básicos por um longo período de tempo e, infelizmente, essa luta ainda continua.

Nesse diapasão, estas declarações não refletiam as experiências e dificuldades das mulheres nas suas vidas, ignorando a promoção e a defesa de seus direitos.

Embora a sua situação tenha melhorado, esse tema continua a preocupar filósofos, juristas, historiadores, sociólogos, pois, os Direitos Humanos não evoluíram harmoniosamente, e fatores sociais ainda impedem a total e imediata implementação dos direitos humanos para as mulheres ainda na contemporaneidade (MOREIRA; GOMES, 2013).

Conforme Piovesan (1997, p. 141):

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.

Nesse diapasão, o conteúdo dos direitos humanos é fruto de uma evolução histórica que em diversos momentos são, modernamente, entendidos como aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de simplesmente ser humano, isto é, pela dignidade que para o indivíduo é inerente (MOREIRA; GOMES, 2013).

Vale destacar, que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foi importantíssima para a história ocidental e ofereceu grande repercussão, servindo de inspiração para a elaboração de vários diplomas legais (MORAES, 2008).

Nesse sentido, a Revolução Francesa marcou sobremaneira as transformações culturais e sociais da época e determinou os principais direitos individuais, civis e políticos existentes na atualidade. Em conformidade, Moraes (2008) conceitua: “os direitos fundamentais de primeira geração são os direitos e garantias individuais e políticos clássicos (liberdades públicas), surgidos institucionalmente a partir da Magna Carta.”

Salientado por Séguin (1999):

[...] as primeiras declarações dos Direitos do Homem, surgidas no século XVIII, expressam a ascensão da burguesia e a decadência do regime feudal, em que diversas lutas marcaram época – além de serem importantes conquistas do Homem como ser livre e pensante

– a saber, a Revolução Industrial e a Revolução Francesa, além da Declaração de Virgínia.

Já os direitos sociais, econômicos e culturais, conhecidos como direitos humanos de segunda geração, exigiam a ação do Estado para promover e garantir a cidadania básica. Surgiram no século XIX e início do século XX após a conquista dos direitos individuais, de primeira geração como um processo evolutivo.

Isto significa dizer que a proteção aos direitos humanos inova no sentido de que relativiza o sentido de soberania absoluta do Estado, e tutela a violação de direitos humanos e, legitima o indivíduo como sujeito de direitos, que deve ter os seus direitos protegidos internacionalmente (MORAES, 2008).

Ademais, o século XX trouxe muitos avanços em relação à tutela feminina, mas também muitos retrocessos, e nem mesmo em tempo de paz e progresso as mulheres e os seus direitos humanos foram alvo de atenção especial (MORAES, 2008).

No entanto, podemos encontrar inúmeras mulheres que lutaram contra tais retrocessos, nesse contexto, “Eleanor Roosevelt, por exemplo, insistiu que devia ser usado ‘todos os seres humanos são iguais’ em vez de ‘todos os homens são irmãos’ quando o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estava a ser redigido em 1948” (MOREIRA; GOMES, 2013, p. 193).

Assim, esta mudança no texto tornou claro que os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos, não restringindo apenas para o homem, e introduziu a igualdade como um dos princípios fundamentais no discurso e regime de proteção dos direitos humanos internacionais (MOREIRA; GOMES, 2013).

Vale ressaltar que há bem pouco tempo, a mulher ainda não estava plenamente inserida no grupo dos que podiam desfrutar de todos os direitos mundialmente conhecidos como Direitos Humanos. Destarte, por entender as muitas peculiaridades que caracterizam a mulher com a história dos direitos humanos, entendemos a origem da discriminação e da submissão da mulher diante da sua não disposição nos primeiros tratados internacionais.

Diante de tudo exposto, a mulher deve ser entendida por nós como cidadã e importante agente transformadora da sociedade, a qual representa, sabidamente, a maioria da população do nosso país e do mundo e era simplesmente ignorada na seara dos Direitos Humanos.

3 DA INVISIBILIDADE AO AVANÇO LEGISLATIVO: DO CENÁRIO INTERNACIONAL AO BRASIL

Observa-se, a cada dia, que por meio do esforço, estudo e capacitação, as mulheres, em sua maioria, vêm dividindo o espaço masculino no campo do trabalho e em outros aspectos, mas, mesmo assim, não são reconhecidas. Além do mais, os direitos que possuem são pouco respeitados nas práticas sociais, políticas e culturais.

Dessa maneira, em relação ao presente tópico, foi escolhida a temática da análise da legislação internacional e nacional devido ao seu relevante valor para discussão sobre a discriminação e preconceito que persistem na sociedade moderna em relação à mulher, para que, assim, seja transformada.

3.1 ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com efeito, ao longo da história da humanidade, há registros de tratamentos violentos contra o sexo feminino, como apedrejamentos, guilhotina, torturas em praça pública e até mesmo morte na fogueira, no entanto um pouco dessa informação foi exposta no capítulo anterior.

Pois bem. Hodiernamente, a desqualificação profissional é um dos meios de diminuir o seu valor, mas existem outras situações, mais graves ainda, que culminam em violência psicológica e física, como o tráfico de mulheres e crianças para a prostituição, abusos sexuais no próprio casamento ou fora dele, apropriação forçada do corpo feminino e violência doméstica.

Diante do cenário apresentado no presente trabalho até o parágrafo anterior, estamos diante de uma demonstração de um breve panorama histórico sobre a mulher no ambiente nacional, e uma sintética análise dos direitos humanos especificadamente das mulheres no Brasil.

No presente tópico, foi trazido à baila um retrato sobre os dispositivos legais internacionais e nacionais de tutela às mulheres. Nesse contexto, somente depois, no desenrolar do século XX, a partir de um contexto mundial favorável aos olhares sobre as minorias marginalizadas e, muitas vezes, violentadas em múltiplas

instâncias da dignidade humana, foi que a violência contra as mulheres, em suas diversas práticas, passou a ser tratada como um problema de saúde pública e de lesão aos direitos fundamentais do ser humano, conduzindo ao enfrentamento da questão por organismos internacionais.

Antecipada em dois meses pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, na qual são valorizados os princípios de liberdade, igualdade e propriedade como direitos essenciais da pessoa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948. Esta sim, se pode dizer que, historicamente, é o primeiro documento a tratar das mulheres como portadoras de direitos, numa abordagem genérica, geral e abstrata sobre o tema (HUNT, 2005).

Nesse contexto, no bojo da declaração, há afirmação que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades [...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Ações desencadeadas contra as mulheres em nome de pretensas diferenças biológicas e culturais chamaram a atenção de grupos ativistas, de governos e da comunidade internacional. Nesse rastro, a violência contra a mulher entrou na pauta das convenções e tratados internacionais, assim como outras ações que objetivaram romper a desigualdade de gênero instaurada por longas práticas sexistas (AZAMBUJA, 2008).

Desse modo, a Convenção da Mulher foi idealizada a partir de 1946, quando a Assembleia Geral da ONU instituiu a Comissão sobre o Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) para estudar, analisar e criar recomendações de formulação de políticas aos diversos países signatários do referido tratado, vislumbrando ao aprimoramento da situação.

Na sequência foi instituída a Comissão sobre o Status da Mulher, no período 1949 a 1962 que fez muitos estudos sobre a situação das mulheres no mundo, o que deu origem a vários documentos, dentre os quais pode-se mencionar:

A Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e

Registro de Casamentos (1962). (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, p. 14).

Em 1967, a Comissão sobre o Status da Mulher se empenhou para elaborar a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, que se constituiu num instrumento legal de padrões internacionais que articulava direitos iguais de homens e mulheres. Entretanto, não se efetivou como tratado, pois não estabeleceu obrigações aos Estados signatários.

Nesse sentido, foi a partir da década de 70, que o movimento feminista ganhou força no mundo. A ONU, por exemplo, declarou o período de 1976-1985 como a Década da Mulher (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979). Nesse período de quase 10 anos, pessoas do mundo inteiro se uniram no intuito de formular propostas a instituições e órgãos responsáveis pelos assuntos relacionados aos Direitos Humanos.

Foi nesse contexto que a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção da Mulher), foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979, mediante resolução A-34180, tendo entrado em vigor em 3 de setembro de 1981 e ocorreram encontros de entidades criadas por mulheres de diferentes nações empenhadas em discutir a sua autonomia e seus direitos frente aos homens (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

A Convenção supracitada foi acordada com cento e setenta estados, fundamentou a dupla obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade das mulheres. O Brasil ratificou o documento apenas no ano de 1984, após a abertura política ao regime militar (PORTO, 2007).

A Convenção é constituída por um preâmbulo e trinta artigos. Vale mencionar que dezesseis artigos versam sobre direitos substantivos que devem ser protegidos, respeitados, garantidos pelos Estados-Parte. No seu artigo 1º, a Convenção traz o conceito de “discriminação contra a mulher”:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil

ou em qualquer outro campo. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, p. 20).

A Convenção da Mulher estabelece vários deveres aos Estados-Parte, no sentido de que atuem no seu âmbito interno de modo a eliminar progressivamente a discriminação contra as mulheres, abstendo-se de práticas discriminatórias no âmbito público e promovendo a igualdade substancial entre os gêneros, também, na esfera privada. Prevê, ainda, a modificação da legislação e introdução de mecanismos de ações afirmativas, como defesa do *status* da mulher nos países signatários (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

A Convenção em comento estabelece, no seu artigo 17, o Comitê supervisor do cumprimento do documento, para o qual os Estados-Parte devem enviar, a cada quatro anos, ou quando solicitados, relatórios informando sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas ou de outra natureza que tenham adotado para tornar efetivas as disposições da Convenção, bem como os progressos alcançados.

A Convenção da Mulher é o tratado com grande número de reservas dos seus dispositivos, o que implica em dificuldades para a satisfatória aplicação do referido documento, na medida em que os Estados-Parte não se obrigam na garantia dos direitos das mulheres no âmbito de seus territórios³.

A introdução deste tema na esfera internacional, como objeto de proteção por parte dos Estados nacionais, causou impacto nas Constituições de diversos países. Normas nacionais e o direito internacional passaram a constituir um sistema de proteção jurídica dos direitos humanos, inspirados nos tratados internacionais e nas Constituições Federais (AZAMBUJA, 2008).

Tornou-se, contudo, notável que os direitos das mulheres vêm sendo mais valorizados desde a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, e após, alguns escritos em lei específica, como a acima mencionada.

Nesse diapasão, a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos foi reconhecida em 1993, na “Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos”. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e

³ Devido a fatos desta natureza, alguns países ainda são, em pleno século XXI, palco de discriminação das mulheres, a exemplo do que aconteceu no Irã, quando a jornalista e militante feminista iraniana Nasrin Afzali foi condenada a seis meses de prisão e a dez chibatadas pelo suposto fato de “perturbar a ordem pública”, pois teria participado de uma manifestação em março de 2007 em frente ao Tribunal Revolucionário do Teerã, onde aconteceria o julgamento de várias feministas. Vale ressaltar que no Irã nos últimos meses foram presas várias mulheres que lutam pela igualdade de direitos entre os gêneros. (SEIS..., 2008).

as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública.

Porto (2007) informa que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras”. No mesmo ano, e especificamente relacionado à violência contra a mulher, a ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher”.

No século XX, se presenciaram vários crimes contra a mulher e, como respostas, várias reações, entre elas o fato da Assembleia Geral das Nações Unidas adotar a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, já citada, conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher (PORTO, 2007).

Em um trabalho realizado em Cuba, em sua introdução, diz que a violência existe em todas as civilizações, não respeita cor da pele, classe social, é como uma epidemia social que ataca em milhões de lugares em todo o planeta. A esse respeito, as estatísticas internacionais indicam que 75% dos casos de violência correspondem a maus-tratos contra a mulher (PINAFI, 2007).

Na década de 90, se reconhece o problema como de saúde pública, tanto por sua frequência, como por sua severidade, magnitude e repercussão na saúde física e mental da vítima. A América Latina e o Caribe constituem duas das regiões de maior atenção na luta contra a violência sobre a mulher. Em 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas designou o dia 25 de Novembro como Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher (PINAFI, 2007).

Ao longo do século XX, diversas Conferências Internacionais definiram uma gama de direitos humanos básicos para todas as pessoas, configurando-se como marco legal para o avanço na proteção desses direitos. Destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada no Belém do Pará por ter força de lei interna na Constituição Federal vigente (BARSTED; HERMANN, 1999).

Segundo esta convenção, a violência contra a mulher está definida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause ou possa causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Entretanto, nem sempre foi assim. Eis que é antiga a luta das mulheres contra a submissão às vontades e desejos dos homens no seio familiar, voltada à perfectibilização dos seus direitos fundamentais e, sobretudo, à sua dignidade. Numa sociedade patriarcal, na qual apenas o homem era o chefe da família, cabia à mulher a função doméstica e a de procriação, sendo vista como mero objeto, propriedade do pai até o casamento, quando passaria a pertencer ao marido.

A mulher durante séculos foi vítima da opressão e de teorias machistas, no entanto nenhum obstáculo foi capaz de ofuscar o brilho feminino e impedir o seu desenvolvimento na sociedade. Contudo o processo de emancipação da mulher foi uma tarefa árdua, que perdurou durante séculos até alcançar o status que possui hoje. De sexo frágil, a mulher passou a ser responsável pelo mais novo processo que o mundo vem sofrendo: a revolução feminina, onde as mulheres deixaram de ser apenas dnas [sic] do lar, para participar efetivamente da construção da história. (GALIZA, 2008, p. 1).

Ademais, sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sobre a construção social do sexo e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil passam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. Esta abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005).

O paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, é substituído por uma nova perspectiva de gênero, que enfatiza a diferença entre o social e o biológico, considerando como gênero a relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Nesse sentido, quase sem direitos, porém com várias obrigações,

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vêm sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional. As mulheres têm sido protagonistas nessa trajetória, seguindo dois caminhos

complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional. (PITANGUY, 2010).

No que se refere aos direitos humanos das mulheres no Brasil, a Constituição de 1988 consolidou os avanços conquistados ao mudar o paradigma do direito brasileiro no que se refere à igualdade de gênero. Tal se diz, porque, pela primeira vez na história constitucional brasileira, restou consagrada tanto a igualdade entre homens e mulheres, enquanto direito fundamental, nos termos do artigo 5º, I, quanto a igualdade de exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, em conformidade com o disposto no artigo 226, § 5º.

3.2 AVANÇO NACIONAL: A LEI MARIA DA PENHA

A “Convenção de Belém do Pará” é emblemática para os movimentos de mulheres, pois define a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais o que, conseqüentemente, limita total ou parcialmente as mulheres de gozarem plenamente de seus direitos (REIS, 2006).

O Brasil passou a produzir leis pontuais de apoio à mulher, mas só com a Constituição Federal de 1988, em suas cláusulas pétreas, se consolidou a igualdade de gêneros e abriu caminho para o legislativo criar várias leis com o objetivo de regulamentar os avanços. Além de suas próprias leis, o Brasil foi signatário de pactos e tratados internacionais, alguns se tornando parte da legislação nacional.

Classifica essa forma de violência como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à pessoa do sexo feminino, tanto na esfera pública quanto na esfera privada (REIS, 2006).

Segundo as orientações internacionais, o documento preconiza que o Estado deve garantir o direito de uma vida livre de violência para as mulheres. Segundo este entendimento, pela primeira vez na história se admite que a violência cometida contra a mulher, ainda que no âmbito doméstico, representação do privado, interessa à sociedade e ao poder público (REIS, 2006).

Em se tratando de Brasil isoladamente, a Constituição Federal (CF) de 1988 fundamentou possibilidades de igualdade entre homens e mulheres, numa perspectiva de relativização das diferenças consideradas elementos de não exercício da cidadania.

O artigo 5º da CF professa que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Ainda mais clara fica a defesa da igualdade na esfera cível quando, no inciso I do citado artigo, conclama-se que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Também na sociedade conjugal, os direitos entre homens e mulheres foram equiparados, conforme preconiza o artigo 226, § 5º, da CF. A coibição da violência contra a mulher na esfera doméstica também está descrita no artigo 226, § 8º, tal qual o planejamento familiar considerado livre decisão do casal (ARAÚJO, L. F., 2003).

No âmbito do trabalho, a CF, artigo 7º, Inciso XXX, proíbe a discriminação por sexo ou estado civil. Exemplar é a Lei nº 9.029/95, que veta a exigência de atestado de gravidez e esterilidade ou outra forma de discriminação para permanência da mulher no mercado de trabalho (ARAÚJO, L. F., 2003).

Nesse sentido, as denúncias de violência contra a mulher tornavam-se situações dramáticas, pois poucas eram as condenações e menor ainda, a punição. As denúncias davam origem ao processo investigativo sem que o agressor fosse preso em flagrante, nem pagasse fiança. Impunha-se-lhe, ainda, a obrigação, caso não concordasse com a reparação civil, de expressamente manifestar sua vontade para que o processo prosseguisse (TELES; MELO, 2003).

Se condenado, o agressor estaria sujeito às penas restritivas de direito, que consistiam em prestação de serviço à comunidade ou, o que ocorria com mais frequência, em pagamento de cestas básicas para entidades assistenciais ou multa em dinheiro (TELES; MELO, 2003).

Essa mudança no modo de perceber a mulher como parte integrante de uma sociedade ética e justa, fez com que se publicasse a Lei n.º 11.340/06, Lei Maria da Penha, que veio oferecer um grande serviço à sociedade criando mecanismos mais efetivos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. A mulher adquiriu direitos até então negados. Passou a ter os mesmos direitos políticos e civis, passou a competir pelo mercado de trabalho. Toda essa evolução não fez com que deixasse de ser agredida no lugar mais nobre de uma sociedade, o lar.

Entretanto, no rumo dos acontecimentos, em antecipação à elaboração da Lei Maria da Penha, já no ano de 2003 surgiram no Brasil algumas políticas públicas de proteção às mulheres. Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres,

em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática (CURY, 2009, p. 53).

Até então, as iniciativas de enfrentamento da violência contra as mulheres, constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente, Casa-Abrigo e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Ademais, a Constituição de 1988 ainda incorporou a questão da violência intrafamiliar como sendo responsabilidade do Estado coibi-la, enunciado este que serviu de base para a elaboração, em 2006, de legislação específica sobre violência doméstica, a chamada Lei Maria da Penha.

Ao reconhecer a situação de fragilidade e de extremo perigo em que a vítima de violência doméstica e familiar se encontra, o Estado toma para si a responsabilidade de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os agressores. (BRASIL, 2012, p. 10).

A referida norma tem por finalidade a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, versando não apenas sobre a punição a ser infligida ao agressor, mas também acerca das medidas de assistência, de proteção de atuação policial e jurisdicional contra a mulher, vítima da violência no âmbito familiar, além de prever políticas públicas que dariam suporte ao seu fim precípua.

Ademais, a Lei 11.340/2006, que tem por objeto prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres surgiu como resultado de um esforço coletivo dos movimentos de mulheres e poderes públicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar e ao alto índice de morte de mulheres no País, sendo reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo sobre o tema.

Ela delineou os tipos de violência e os sujeitos dos delitos, podendo ser sujeito ativo qualquer pessoa e passivo apenas a mulher, bastando que a violência seja cometida intrinsecamente por causa do gênero e por pessoa com quem tenha (ou tenha tido) relação doméstica, de parentesco ou de afeto, sendo, pois, mais severa do que aquelas aplicáveis a tais casos até então. Pretende-se proteger quem

se encontra submetida a qualquer tipo de poder ou de força em situação de desigualdade. Sobre violência doméstica reza o art. 5º da Lei 11.340/2006:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006a).

Deflui-se que a violência no âmbito familiar engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco (em linha reta e por afinidade), ou por vontade expressa (adoção).

Na prevenção à violência, a Lei nº 11.340/2006 prevê políticas públicas integradas entre os órgãos responsáveis, tratando, nesse sentido, da necessária integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2012), ainda buscando a efetividade da proteção proposta, a Lei Maria da Penha apresenta as diretrizes para as políticas públicas, tais como a promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero; o respeito, nos meios de comunicação social, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar; a difusão da própria lei; a capacitação dos profissionais que trabalham com o tema; e inclusão nos currículos escolares e a disseminação dos valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero, raça e etnia.

Ressalte-se que essa norma também tornou obrigatória a assistência jurídica à vítima, previu a possibilidade de prisão em flagrante e preventiva do agressor, além de outras medidas protetivas de urgência e se preocupou com a necessidade de ajudar na reconstrução da vida dessas mulheres.

Para isso, prevê a assistência de forma articulada entre as áreas de assistência social, com inclusão da mulher no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal; atendimento especializado na saúde, com objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima; além de assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho. (BRASIL, 2012, p. 10).

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, são mecanismos de proteção à mulher, adotados pela Lei Maria da Penha:

Torna crime a violência doméstica e familiar contra a mulher e deixa de tratar a violência sofrida como algo de pequeno valor;
Define violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que podem ser praticadas juntas ou individualmente;
Cria mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e encaminhamento para serviços de acolhimento, atendimento, acompanhamento e abrigo, se necessário;
Determina que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma responsabilidade do Estado brasileiro e não uma mera questão familiar;
Garante a aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas entre mulheres;
Proíbe a aplicação de penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas) aos crimes cometidos contra as mulheres, e demais institutos despenalizadores da Lei 9.099/95;
Incentiva a criação de serviços especializados de atendimento às mulheres, que integram a Rede de Atendimento à Mulher: delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados da mulher em situação de violência, defensorias especializadas na defesa da Mulher, promotorias especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público, juizados especializados de violência contra a mulher, serviços de abrigo e serviços de saúde especializados;
Prevê a prisão do agressor em três hipóteses: em flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado.
Determina que, nos crimes que exigem a representação da vítima, como ameaça, a vítima somente pode renunciar à denúncia perante o juiz, em audiência marcada para esse fim e por solicitação da mulher.
Cria mecanismos específicos de responsabilização e educação dos agressores, com possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório dos condenados.
Altera a estrutura judicial e prevê a criação de juizados com competência para julgar os crimes e ações cíveis relacionadas à violência doméstica.
Determina como obrigatória a assistência jurídica às mulheres vítimas de crimes de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2012, p. 12-13).

Em relação ao agressor, a Lei Maria da Penha mudou a realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois deixaram de ser tidos como de menor potencial ofensivo, restando proibida a aplicação da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, aos mesmos.

Considerados como crimes de pouca relevância jurídica, não se continham nos institutos penalizadores da lei toda problemática da violência doméstica, sendo que as penas atribuídas aos crimes, por suas características benéficas não se mostravam capazes de repercutir na queda da violência, ao contrário. Segundo Maria Berenice Dias (2012, p. 85 e p. 86)

A Lei Maria da Penha – lei da mesma hierarquia – afastou a violência doméstica da égide da Lei 9.099/95. Assim, se a vítima é mulher e o crime aconteceu no ambiente doméstico, não pode ser considerado de pouca lesividade e não mais será apreciado pelos Juizados Especiais Criminais – JECrims.

Ademais, a lei criou mecanismos específicos de responsabilização e educação dos agressores, com possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório do autor da agressão condenado criminalmente.

É de se observar que o artigo 4º da Lei 11.340/2006 dá destaque aos fins sociais a que a lei se destina, especialmente as condições peculiares das mulheres em situação de risco, deixando, mais uma vez, de fora do contexto legal o agressor, considerado como integrante da família. Isso porque, o trabalho com o agressor, legalmente falando, se limita à sua responsabilização e à sua educação, nada tratando acerca da sua ressocialização com finalidade preventiva.

De se ressaltar, em face do quanto encontrado na literatura específica, que a violência normalmente vem em ciclos, o que permitiria a atuação do Estado nas crises para evitar a gradação das condutas que chegam, inclusive, à morte.

Violência física, sexual, psicológica, a violência doméstica contra a mulher deve ser vista não como um fato isolado, mas como um problema de ordem social e de saúde pública, que atravessa as fronteiras do Direito Penal para alcançar as esferas civil, trabalhista, administrativa e processual, possibilitando ser tratada através das diversas áreas do saber e ramos do Direito.

A Lei 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha em homenagem a uma mulher vítima da violência doméstica que, em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio praticadas pelo marido, inicialmente com disparos de arma de fogo

deixando-a paraplégica, posteriormente, através de eletroplessão, veio garantir mecanismos protetivos às mulheres vítimas de agressão pelo marido, companheiro ou por quem a vítima mantenha relações afetivas ou íntimas. Essa proteção pode ser evidenciada através da possibilidade de prisão em flagrante ou prisão preventiva decretada pela justiça, o que não ocorria quando admitida a aplicação da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), nos casos de violência doméstica.

Com esta lei, a partir de princípios como a celeridade, isonomia e da dignidade da pessoa humana, busca-se uma justiça de qualidade, justa, econômica, eficaz e rápida. Resulta certo que significativo número de mulheres vítimas de violência doméstica, por motivos dos mais diversos, não chegam a formalizar o registro da agressão em busca de proteção legal, então, as que o fazem merecem uma resposta efetiva e rápida. O Estado, ao enfatizar princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e, o da vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, quer mostrar, ainda que de maneira gradual, que já adota conduta preventiva de proteção à segurança física e psicológica da mulher.

O gênero sempre foi desculpa para que se perpetuasse a falta de compromisso com o bem-estar coletivo, as mulheres sempre foram discriminadas e tratadas como indivíduos de segunda categoria, direitos lhes foram sonegados e, durante muito tempo se contentaram com um mundo limitado ao lar, aos afazeres domésticos.

Em um primeiro momento da trajetória humana, isso foi realmente necessário, enquanto o homem ia à caça, a mulher cuidava da prole e dos cuidados com a alimentação e o vestuário. O tempo passou, o mundo mudou, a mulher buscou o seu caminho longe da submissão e dos maus-tratos, percebendo o seu valor.

Depois de uma longa trajetória de luta, de avanços e recuos, foi constatado que havia a necessidade da igualdade de gêneros, pois entre homem e mulher deve prevalecer o entendimento de que são iguais em direitos e deveres. Timidamente, as mulheres foram conquistando seu espaço, houve necessidade da intervenção estatal, pois a consolidação dos avanços só se tornaria possível a partir de um compromisso político com a causa.

4 A REDE DE ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA NO BRASIL E O DIAGNÓSTICO DOS ÓRGÃOS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

No Brasil, encontramos algumas políticas de proteção às mulheres. Assim, iniciamos com a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática.

Até então, as iniciativas de enfrentamento contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Essa ampliação é tratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

Os anos 1990 representaram um duro golpe nas políticas de caráter universal e redistributivas do ponto de vista de um Estado democrático e de um processo de justiça social baseado na ampliação da cidadania, que, de um modo mais ou menos

consistente, inspiravam a formulação de políticas públicas em diversos países pobres do terceiro mundo (SILVEIRA, M., 2004).

Nesse contexto, as políticas neoliberais foram avassaladoras, colocando todos e todas que se preocupavam em dar um caráter público ao Estado a remarem contra a maré do Estado Mínimo e das políticas compensatórias (SILVEIRA, M., 2004).

Esse processo foi e tem sido muito prejudicial ao conjunto da população, especialmente às mulheres que vinham obtendo algum espaço na agenda política, como saldo das lutas do movimento feminista, no sentido de construir políticas que melhorassem a vida das mulheres de setores populares e ampliassem a sua cidadania e qualidade de vida (SILVEIRA, M., 2004).

Também do ponto de vista político-ideológico, presenciamos um retrocesso na formulação das políticas que tendiam a caminhar na direção da igualdade, pois este percurso pressupõe distribuir renda e poder entre grupos, ou seja, acolher as diferenças num parâmetro comum de diálogo entre os sujeitos coletivos e seus pertencimentos de raça/etnia, classe, geração, orientação sexual, etc. (SILVEIRA, M., 2004).

Tal perspectiva sinalizava para a construção de uma cidadania realmente democrática em um marco redistributivo. Por isso mesmo, pressupunha enfrentar conflitos, que a diversidade de inserção social dos sujeitos, com suas demandas, implicam para a articulação igualitária. Essa orientação foi colocada em risco (SILVEIRA, M., 2004).

Propor políticas públicas de gênero exige estabelecer o sentido das mudanças, se as pretendemos com um caráter emancipatório (SOUZA SANTOS, 1994). Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sociais, pressupõem-se práticas de cidadania ativa para a concretização da justiça de gênero, sobretudo pela responsabilidade do Estado de redistribuir riqueza, poder, entre regiões, classes, raças e etnias, entre mulheres e homens, etc.

Relembrando Gramsci quando retomou a consigna de Romand Roland: “pessimismo da inteligência e otimismo da vontade”, mapear o terreno minado das ações do Estado minimalista é decisivo para reconhecer os desafios a enfrentar relativos às disputas pela orientação do caráter das políticas do Estado, possibilitando que diferentes segmentos sociais publicizem suas visões em disputa. A

partir do debate público dos desafios numa sociedade civil que não é homogênea, torna-se possível encarar as tensões geradas nesse processo com propostas que sejam alternativas coletivas, geradas como vontade política de setores organizados das mulheres nos espaços públicos criados, com capacidade de repercutir no plano da agenda política do Estado. (SILVEIRA, M., 2004, p. 66-67).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres possui como um de seus capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007 e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008.

A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Desse modo, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas – desde a criação da SPM em janeiro de 2003 – para a prevenção,

combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.

4.1 A REDE DE ENFRENTAMENTO: CONCEPÇÃO E EFETIVAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o sentido de rede requer a concepção de ações conjuntas dos diversos setores envolvidos com a questão da violência (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), pois propõe ações de combate às desigualdades, às discriminações de gênero e à violência contra as mulheres, intentando promover o empoderamento das mulheres, além de assegurar atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2006c).

Na conceituação de rede, Castells (2000, p. 498), explicita que estas funcionam através de importantes mecanismos como a organização e a comunicação:

Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmo códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto, altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio [...] Mas a morfologia da rede também é uma fonte de drástica reorganização das relações de poder.

Faleiros (2001) diferencia rede primária e secundária, a primeira refere-se às relações construídas ao longo da vida. A secundária refere-se às relações estabelecidas com as instituições sejam elas públicas ou privadas, com os agentes sociais, as associações, os movimentos sociais.

Deslandes (1994) define, também, outro tipo de rede, as chamadas “redes sociais intermediárias”, que são constituídas por agentes sociais capacitados e que pertencem a setores como: saúde, educação, igrejas e, até mesmo, a comunidade (atuam através de ações de prevenção e apoio).

Nesse sentido, as redes sociais secundárias são aquelas formadas pela atuação de profissionais e funcionários de instituições públicas ou privadas e,

também, pelas organizações não governamentais, como os grupos de mulheres, as associações e tem como função o fornecimento de atenção especializada.

Dessa maneira, a rede pessoal serve de apoio e auxilia na tomada de decisão, no que ao atendimento às vítimas de violência doméstica, a rede oferta apoio, principalmente, emocional para mulher em situação de violência.

Sluzki (1997, p. 43) indica as funções dos componentes da rede:

- a) companhia social: experiências em situações vitais como mortes ou doenças;
- b) apoio emocional: que são as experiências de empatia e estímulo;
- c) guia cognitivo: as relações que fornecem informações, e proporcionam modelos de papéis;
- d) regulação social: são as relações que proporcionam a resolução de conflitos e esclarecem as responsabilidades;
- e) ajuda material ou específica: corresponde à ajuda específica e profissional;
- f) acesso a novos contatos: é a abertura para o estabelecimento de novas relações com potencial de vínculo.

Para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e à comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento. A constituição da rede de atendimento tem como objetivo conhecer e contemplar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, cultura, entre outros, coordenados pelos organismos de políticas (BRASIL, 2011a).

Neste contexto, propõe a realização de ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), principalmente nos aspectos processuais e penais, na criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens.

Os eixos que estruturam a política nacional são:

- prevenção – ações educativas e culturais que interferem nos padrões sexistas;
- combate – ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- assistência – Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos;
- garantia de direitos - Cumprimento da legislação

nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres. (BRASIL, 2011a).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher tem como objetivos a redução dos índices de violência contra as mulheres, a promoção de uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias (em especial de gênero), valores éticos de irrestrito respeito às diversidades, valorização da paz, a garantia e a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional (BRASIL, 2011a).

Suas metas são:

- 1) A construção, reforma ou compra de equipamentos para 764 serviços de atendimento à mulher agredida, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Casas-Abrigo, Defensorias Pública da Mulher;
- 2) A capacitação de três mil Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como seus respectivos profissionais para acolher e orientar as mulheres agredidas e, com isso, articularem-se com os demais serviços da rede de atendimento;
- 3) A ampliação dos investimentos na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) para que a mesma comporte o aumento da demanda;
- 4) Capacitação de 200 mil profissionais nas áreas de educação, assistência social, segurança, saúde e justiça sobre os temas gênero e violência;
- 5) Promoção da formação continuada dos profissionais da educação para alterarem os valores e práticas que discriminam as mulheres;
- 6) Que a temática sobre a violência contra a mulher seja discutida em 650 Pontos de Cultura espalhados pelo país;
- 7) Implementação da caravana “Siga Bem Mulher”, que levará informações sobre a violência contra a mulher aos caminhoneiros;
- 8) Inserção do tema como disciplina em cursos de pós-graduação das universidades e estimular pesquisas sobre o assunto, entre outros (BRASIL, 2007).

Através destas ações, o Pacto vislumbra mudanças nas formas de atendimentos dos serviços, prevendo assim a articulação e o trabalho em rede. Dessa feita, podemos afirmar que a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher (2003), o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2005) e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2007) vislumbram a organização das ações de prevenção, a proteção e a punição dos agressores, como indicam Pasinato e Santos (2008, p. 28):

[...] o princípio de que o atendimento às mulheres em situação de violência deve contemplar o combate à violência, mas também a prevenção e a proteção das mulheres, bem como garantir a atenção aos agressores com vistas à sua punição e reeducação para uma vida sem violência.

Já os Centros de Referência são espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, que é uma das metas do Plano, a orientação e de que deve haver o encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. Segundo o Termo de Referência da SPM, entre os objetivos específicos dos Centros de Referência estão:

1. Promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
2. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, até que estas possam tornar-se independentes dos serviços prestados;
3. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
4. Articular os meios de acesso da mulher aos Programas de Capacitação para o trabalho, quando couber;
5. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;
6. Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
7. Dar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres. (BRASIL, 2005).

Em se tratando das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM)⁴, são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência e constituem a rede na área de segurança. Dessa maneira, as delegacias foram criadas para estabelecer as atribuições da delegacia da mulher como parte de uma rede de serviços descentralizada, assim como é enfatizada a necessidade de reflexão sobre o local e o papel das delegacias da mulher na rede de proteção (BRASIL, 2011b).

Na sequência em relação aos órgãos da rede, Maria Berenice Dias (2008, p. 134) acena para a importância da criação de varas específicas no atendimento às

⁴ A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (NT), foi criada para estabelecer as atribuições da delegacia da mulher como parte de uma rede de serviços descentralizada, é enfatizada, assim como a necessidade de reflexão sobre o local e o papel das delegacias da mulher na rede de proteção (BRASIL, 2005).

mulheres em situação de violência, ao comentar o disposto nos Art. 14, 29 e 34 da Lei Maria da Penha:

Certamente o maior de todos os avanços foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal (Art. 14). Para a plena aplicação da lei o ideal seria que em todas as comarcas fossem instalado um JVDFM e que o Juiz, o Promotor, o Defensor e os servidores fossem capacitados para atuar nessas varas e contassem com uma equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Art. 29), além de curadorias e serviço de assistência judiciária (Art. 34).

Na continuidade, foi criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é um sistema público que organiza de forma descentralizada, os serviços assistenciais no país. É coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada.

Ademais, o Ministério do Desenvolvimento Social instalou 2.242 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) em 1.627 municípios, referenciando hoje cerca de 9 milhões de famílias. Para a manutenção dos CRAS, são destinados recursos na ordem de 200 milhões de reais ao ano.

A equipe do CRAS é composta por psicólogos, assistentes sociais, auxiliar administrativo, dentre outros profissionais e tem a finalidade de combater a exclusão e favorecer “[...] a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócios assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais [...]” (BRASIL, 2006e).

Os principais objetivos dos CRAS são:

- 1) Promover o acompanhamento sócio - assistencial de famílias em um determinado território;
- 2) Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
- 3) Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias;
- 4) Desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
- 5) Atuar de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Acrescenta-se a inovação que é o Centro de Educação e Reabilitação do Agressor constituem espaços de atendimento e acompanhamento de homens, autores de violência, encaminhados pelos Juizados Especiais de Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher e demais juizados/varas (BRASIL, 2011b).

A Polícia Civil e Militar e a Delegacia comum também devem registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que, muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede (BRASIL, 2011b).

O Instituto Médico Legal (IML) desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do agressor (BRASIL, 2011b).

Nesse contexto, o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi elaborado por representantes de várias instituições públicas, com o intuito de propor ações efetivas para coibir a violência contra a mulher e atualmente aguarda promulgação. Segundo o relatório anual do SPM de 2010, atualmente, o Brasil conta com 889 serviços especializados em funcionamento.

Ao todo, com 464 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, 165 Centros de Referência de Atendimento à Mulher, 72 Casas Abrigo, 58 Defensorias Especializadas, 21 Promotorias Especializadas, 12 serviços de responsabilização e educação do agressor, 89 juizados especializados e varas adaptadas de violência doméstica e familiar, o que demonstra quantitativamente o aumento de unidades de atendimento da rede no país (BRASIL, 2011b).

Passaremos, no próximo tópico, a analisar a rede articulada do município de Juazeiro relacionada aos dados trazidos pelo pesquisador para o presente trabalho dissertativo.

4.2 O DIAGNÓSTICO DOS ÓRGÃOS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Conta-se que, em determinado ponto da margem direita do Rio São Francisco, existia uma árvore frondosa e de muita sombra – um pé de juá. Os

boiadeiros a transformaram em ponto de descanso, chamando o lugar de Passagem do Juazeiro (JUAZEIRO..., 2009).

Nesse ponto, se cruzam os acessos fluvial e terrestre, caminho natural de bandeirantes, servindo de ligação entre Sul, Nordeste e Norte do país. Juazeiro foi criado em 1833, sendo que, desde 1596, seu território já era percorrido pelo bandeirante Belchior Dias Moreira (JUAZEIRO..., 2009).

Em 1706, chegada a Missão São Franciscana para catequizar os índios da região, constroem-se um convento e capela com uma imagem da Virgem, que, de acordo com a lenda local, teria sido encontrada por um índio em uma gruta, sendo, por isso, Nossa Senhora das Grotas a padroeira local. Juazeiro foi elevada a categoria de Vila e posteriormente comarca, tornando-se cidade em 15 de julho de 1878 pela Lei nº 1.814 (JUAZEIRO..., 2009).

Dessa maneira, essa cidade, que foi construída a beira do rio São Francisco, esconde as barbáries de que suas mulheres são vítimas, dia após dia. Diante desse cenário, surge a notícia intitulada *Juazeiro ganha Vara de Violência Doméstica contra a Mulher*. Temos que:

Nesta terça-feira, 4, o Prefeito Isaac Carvalho e o Procurador-Geral do Município, Eduardo Fernandes, participam da solenidade de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O evento acontecerá no Fórum Conselheiro Luiz Viana, no bairro Alagadiço, às 10h30, e contará com a presença do presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador Eserval Rocha. Com a inauguração em Juazeiro agora o Estado conta com cinco varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo duas em Salvador, uma em Feira de Santana e uma em Vitória da Conquista. O Procurador-Geral do Município, Eduardo Fernandes, comemorou a chegada do órgão. “Este gesto louvável do TJ/BA demonstra cuidado com o interior e revela sintonia com as diretrizes apontadas pelas políticas nacionais de atenção à mulher, reforçando a rede de proteção contra violência doméstica e familiar”, frisou. ” (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 2015).

Diante da notícia em epígrafe, demonstra-se como o município de Juazeiro passou ser foco das notícias do estado da Bahia, demonstrando a importância com a inauguração da Vara Especializada em Violência Doméstica na cidade.

No presente capítulo, o foco central é análise da pesquisa realizada no município de Juazeiro. Os dados apresentados nesta pesquisa foram provenientes de dados fornecidos pelas instituições que fazem parte da rede e da aplicação de

questionários e entrevistas realizadas no período de 2014 e 2015, no município de Juazeiro.

Os sujeitos da pesquisa foram localizados a partir de contatos com as instituições: Centro de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (CIAM), Pastoral da Mulher, Delegacia da Mulher (DEAM), Ministério Público (MP) e Judiciário.

Essas instituições foram selecionadas para a realização da pesquisa por fazerem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme consta no Plano Nacional de Proteção à Mulher (BRASIL, 2008).

Foram entrevistadas 9 membros dos órgãos supracitados. O critério de seleção dos entrevistados foi o contato que as instituições têm com as vítimas. A coleta de dados das instituições foi realizada por meio de entrevista semiestruturada, e esse tipo de entrevista foi utilizado porque permite o aprofundamento em determinado tema de pesquisa.

Desta forma, a modalidade de coleta de dados utilizou um roteiro de perguntas elaboradas para todas as entrevistadas, sendo escolhida uma amostra dos discursos mais significativos. Assim, adotou-se uma formulação flexível, de modo que a sucessão das questões e os detalhes ficaram por conta do discurso dos participantes e da dinâmica das entrevistas (ROMANELLI; BIASOLI-ALVES, 1998).

O roteiro da entrevista semiestruturada foi constituído pelos seguintes temas: 1) Dados de identificação; 2) Serviços oferecidos; 3) Qualidade dos serviços oferecidos atribuídos pelas usuárias 4) A rede social do participante.

Os gestores das instituições autorizaram a pesquisa institucional deixando a critério dos servidores contribuir ou não com a pesquisa. As informações preliminares dos serviços prestados pelas instituições foram colhidas por meio de entrevistas informais, onde indicaram suas dificuldades.

Por unanimidade, todos os entrevistados enfatizaram a relevância do tema abordado e convidaram o pesquisador a participar, novamente, da reunião com os representantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no ano de 2016.

A presente pesquisa preservou o anonimato dos entrevistados. As informações sobre o aumento de casos de violência doméstica, de medidas protetivas e das dificuldades em realizar o serviço foram colhidas com anuência das duas delegadas da Delegacia de Defesa da Mulher e da Promotoria que recebe, pela especialidade, os casos de violência doméstica.

Nas demais instituições, as informações foram obtidas por meio de entrevistas com os funcionários, e em todos os órgãos, houve visitas *in loco*.

O questionário para a pesquisa foi dividido em dois blocos, a saber:

Primeiro bloco (estruturada) – Qualificação e tempo de serviço:

1. Qual é a sua área de formação?
2. Quanto tempo de serviço?
3. Quanto de serviço prestado ao combate à violência doméstica?

Segundo bloco (semiestruturada) – Qualificação do serviço ora prestado:

4. Em relação à violência doméstica, qual o perfil (sexo, etnia, faixa etária, classe social) em geral das vítimas?

5. No município, qual é a modalidade de violência doméstica mais frequente detectada por você?

6. Qual o tratamento dado às vítimas dessa modalidade criminosa quando localizadas e resgatadas?

7. Há algum trabalho de caráter preventivo contra a violência doméstica oferecidos pela instituição (capacitação, oficinas, cursos, palestras, etc.)?

8. Se conhece alguma política pública sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas a violência doméstica no Estado da Bahia?

9. Qual a sua sugestão, de ações estatais que podem ser implantadas, para otimizar as ações contra a violência doméstica?

Dessa maneira, as mulheres em situação de violência que procuraram, inicialmente, a Delegacia da Mulher (DEAM) na cidade de Juazeiro são as que possuem baixa escolaridade, ocupações com rendimentos de até dois salários mínimos, possuem em média dois filhos, e que sofreram violência por parte do companheiro. Cabe ressaltar que pelo relato dos entrevistados a violência física prepondera sobre a psicológica no Município. Conforme o Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Tipos de Violência Doméstica no Município de Juazeiro

Fonte: elaboração própria. Pesquisa de campo.

Em questionamentos informais aos membros da rede, quando foi perguntado, porque as vítimas continuam na relação violenta, os entrevistados afirmaram que se dá por fatores como o medo, a família, a situação financeira e a afetividade.

Segundo relatos das assistentes sociais do Centro de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (CIAM), o que mais dificulta a saída da mulher de uma relação violenta é a vulnerabilidade social. Muitas mulheres afirmam que a situação econômica vai piorar muito com o afastamento ou a separação. Outras ainda afirmam que perderam o trabalho devido aos problemas sofridos pela violência doméstica.

Segundo dados da Delegacia da Mulher de Juazeiro, o bairro com mais registros de violência contra a mulher é o Argemiro, situado na zona leste da cidade, área que lidera o número de ocorrências policiais. Nessa área, são registrados mais da metade dos casos de violência contra as mulheres de Juazeiro. A Tabela 1 a seguir apresenta os dez bairros com maior índice de violência contra a mulher na cidade de Juazeiro, mostrando parte da realidade, uma vez que nem todas as mulheres recorrem ao poder público.

Tabela 1 – Bairros com mais registros de violência contra a mulher no município de Juazeiro/BA

BAIRRO	Nº DE REGISTROS
Argemiro	36
Malhada Areia	34
Piranga II	27
Itaberaba	27
Residencial São Francisco	24
Quider	21
CODEVASF	19
Alto da Aliança	14
João Paulo II	13
Antônio Guilhermino	12

Fonte: Dados fornecidos pela Delegacia da Mulher de Juazeiro.

Quanto ao perfil das usuárias dos serviços prestados pela Delegacia da Mulher (2013 a 2015) em Juazeiro, apenas para ilustrar, a maior parte das denúncias é oriunda das classes média e baixa (ver Tab. 2). Outro ponto destacado é que as mulheres da classe baixa suportam por mais tempo a agressão.

Tabela 2 – Profissão das usuárias dos serviços prestados pela Delegacia da Mulher

OCUPAÇÃO/PROFISSÃO	TOTAL
Do lar	471
Doméstica	88
Serviços gerais	68
Vendedora	68
Não consta profissão	50
Estudante/ Estagiária/ Universitária	42
Funcionária pública	36
Cabeleireira	19
Auxiliar de escritório	16
Secretária	14
Professora	11

Fonte: Dados fornecidos pela Delegacia da Mulher de Juazeiro.

Ainda, observa-se que a dependência econômica aumenta a vulnerabilidade da mulher à violência, o que também evidencia a dificuldade da mulher que sofre violência denunciar ou procurar algum tipo de apoio. Nota-se, também, que as mulheres com outros tipos de ocupação, e que estão na faixa salarial baixa, são as que mais sofrem violência.

Nascimento, Cunha e Vicente (2008) fortalecem essa premissa quando afirma que o maior número de vítimas e agressores se concentra nas classes baixas, e confirma a tendência já apresentada em outros estudos de que as mulheres que possuem melhor condição financeira tendem a não procurar ajuda policial de forma a evitar a perda de *status*.

Ainda em relação aos dados fornecidos pela DEAM do município de Juazeiro, quanto ao perfil do agressor, verifica-se que 58% dos agressores estão na faixa etária dos 17 aos 30 anos, 36% entre 31 a 49 anos e, dos 50 aos 75 anos, o número de agressores reduz para 6%. Quanto mais baixa a escolaridade, maior a violência.

55% dos homens violentos tinham apenas o ensino fundamental, 25% possuíam ensino médio e 10% o ensino superior completo. No que tange a idade da vítima, o maior índice de agressões ocorre na faixa etária dos 21 aos 39 anos, com 70% dos casos. A faixa dos 13 aos 20 anos fica com 12% e dos 40 aos 83 anos foi constatado um índice de 17%.

Tabela 3 – Relatório de atividades da Delegacia da Mulher nos últimos três anos

ANOS	2013	2014	2015
Ocorrências policiais	5.571	4748	5.944
Medidas protetivas	109	146	327
Atendimentos	2.899	10.944	9.849
Intimações	11.290	10.949	9.849
Mandado de prisão	-	15	23
Inquéritos relatados	715	596	680
Inquéritos instaurados	445	441	437
Flagrantes	-	238	80

Fonte: Dados fornecidos pela Delegacia da Mulher de Juazeiro.

Observa-se que o número de ocorrências ainda é bastante alto, considerando que são dados preliminares e ainda não referentes ao exercício do ano (ver Tab. 3). Outro ponto a ser considerado é o alto índice de medidas protetivas, que são

instituídos pelo juiz, quando requeridas pelo Ministério Público por meio de advogado ou de defensor ou a pedido da própria ofendida (art.19).

Tais casos são decididos pelo juiz, dependendo de critérios como antecedentes criminais do agressor, a existência de outras medidas protetivas ou ações cíveis ou de família, ou ainda que envolvam partes (Art. 22, § 1º, da Lei 11.340/2006). Este é um ponto de conflito, segundo a gestão do CIAM, pois as medidas protetivas estão sendo utilizadas sem os critérios pré-estabelecidos nas normas que preveem o funcionamento da Casa Abrigo.

Em relação às políticas públicas de enfrentamento à violência, temos recentemente a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), que foi criada pela Lei n.º 217, de janeiro de 2005, e está vinculada ao Gabinete da Prefeitura. É responsável pela elaboração, proposição, coordenação e articulação das ações, programas e projetos.

Tem-se, como missão, promover a igualdade de gênero e também a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município. Os eixos de atuação da Coordenadoria são: a promoção da autonomia e igualdade no mundo do trabalho e cidadania; saúde e direitos reprodutivos; educação inclusiva e não sexista; enfrentamento à violência contra a mulher.

A Coordenadoria oferece cursos de capacitação profissional para as mulheres, sendo eles: zeladoria, gastronomia, estética, gerenciamento e artesanato. Além dessas atividades, a CMPM, oferece feiras e exposições para que as participantes dos cursos possam gerar renda através de seus produtos e serviços. No eixo da saúde, oferece palestras e cursos para as áreas de risco ou vulnerabilidade.

Em 2008, foi inaugurado o Centro de Atendimento à Mulher Vitima de Violência (CIAM), que oferece atendimento psicossocial e jurídico. As usuárias são encaminhadas ao Centro de referência pela Delegacia da Mulher, contando com o quadro de funcionários restrito. De 2008 até a presente data, foram realizados 1.600 atendimentos. Além de suporte às unidades de saúde, as vítimas são encaminhadas a cursos de capacitação, oficinas, entre outras atividades.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher foi criado em 2005 e é órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher, integrante da estrutura do poder público,

representativo da sociedade do município de Juazeiro, incumbido de contribuir para a democratização da gestão pública, e atuar na defesa dos direitos da mulher.

O Conselho é composto por doze membros titulares e respectivos suplentes. Suas funções são as de mobilizar a sociedade para o controle social das políticas públicas para as mulheres e a emissão de pareceres e de fiscalização. O presente pesquisador, quando foi juiz substituto em Juazeiro, fez parte do Conselho supra.

Ademais, um dos critérios para candidatura à vaga de conselheiro é que precisa ter comprovadamente contribuições na defesa dos direitos da mulher. Podem participar como convidados das atividades do referido Conselho, pessoas ligadas à temática de defesa de direitos da mulher, que comporão as comissões temáticas.

O Poder Judiciário instalou, no final do ano 2015, a Vara Privativa de Violência doméstica e familiar, constituindo-se num avanço por se tratar de uma vara especializada e, portanto, dotada de profissionais capacitados para atendimento das vítimas, agressores e familiares.

Em relação a Casa-Abrigo de Juazeiro, encontra-se desativada, e quando o CIAM ou a DEAM, precisam de um suporte, a vítima fica no CIAM, de forma precária, ou é encaminhada a Casa-Abrigo do município de Petrolina-PE, por ser um município vizinho, apenas separado pelo Rio São Francisco.

Dessa maneira, quanto às orientações que constam no o Protocolo de Orientações e Estratégias para implementação de Casa-Abrigo o município de Juazeiro não está cumprindo o que consta no referido protocolo.

Ademais, Juazeiro não dispõe de serviços de reabilitação de agressores. As ações são pontuais e apenas fazem parte de projeto do Judiciário e de algumas iniciativas por parte das instituições, não funcionando de forma sistematizada.

O Instituto Médico Legal de Juazeiro (IML) realiza vários tipos de perícia com pessoas que sofreram violência de algum tipo ou que estão dando entrada ou saída no sistema prisional. As instalações físicas do IML estão precárias. Não existe atendimento diferenciado e tem sido palco de intensas discussões sobre a realização de serviços tendo, inclusive, ocorrido a interferência do Ministério Público para a agilização da reforma física do prédio.

No IML, os materiais de coletas são deficientes e escassos e o número de funcionários ainda é insuficiente. As mulheres que buscam esse serviço

compartilham o mesmo espaço com pessoas algemadas acompanhadas por policiais, em trânsito de saída e entrada no sistema prisional.

Nesse sentido, o Quadro 1 adiante compara os serviços que tem em Juazeiro:

Quadro 1 – Comparativo de serviços disponíveis

REDE DE ATENDIMENTO NACIONAL	REDE DE ATENDIMENTO EM JUAZEIRO
Centros de Referência	X
Casa-Abrigo	Desativada/Imprópria
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	X
Defensoria da Mulher	
Central de Atendimento - Ligue 180	
Ouvidoria	
CRAS/ CREAS	X
Centro de Educação e Reabilitação do Agressor	
Polícia Civil e Militar	
Instituto Médico Legal	
Serviço de Saúde voltado para o atendimento de casos de violência sexual	X
Vara Privativa de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	X (Final de 2015)

Fonte: Pesquisa de campo.

Dessa Maneira, percebe-se, em relação às diretrizes do Plano Nacional, que o município de Juazeiro precisa avançar muito.

4.2.1 Análise Crítica das Entrevistas

No presente tópico, derradeiro, desta dissertação serão analisados criticamente os dados supracitados e as respostas apresentadas no bojo do texto em epígrafe das entrevistas realizadas a rede articulada de Juazeiro.

A investigação para a trabalho partiu para as entrevistas e coleta de dados, como já restou explicitado, nos primeiros capítulos, apresentou um marco teórico

consistente essencial para compreensão do tema estudado, que é a violência contra mulher e sua Rede de Enfrentamento.

Foi construído um questionário semiestruturado, que já foi apresentado no capítulo corrente. As entrevistas e visitas reiteradas aos órgãos foram de suma importância para melhor depuração das análises.

Foram entrevistados 9 integrantes da Rede, dos quais temos: 1 Juiz, 1 Promotora, 1 Delegada, 1 Escrivã, 1 Pedagoga, 1 Psicóloga, 3 Assistentes Sociais. Assim, em relação aos profissionais entrevistados integrantes da rede, em sua maioria são formados em Direito, existindo, principalmente no CIAM e na Pastoral da Mulher, Assistentes Sociais, Pedagogos e Psicólogos.

As ações institucionais mais citadas pelos entrevistados, quando foram questionados, se havia algum trabalho de caráter preventivo contra a violência doméstica oferecidos pela instituição (capacitação, oficinas, cursos, palestras, etc.), os mesmos afirmaram que existem algumas oficinas, mais frisaram a importância dos cursos de aperfeiçoamento, dos registros de informações, que os órgãos não compartilham uns com os outros.

Ainda em relação ao quesito supra, foi sugerido por unanimidade, que para haver o desenvolvimento da Rede deverá ocorrer com mais frequência, as participações em campanhas e a articulação com instituições sociais envolvidas com toda rede.

Nesse sentido, é importante destacar que nenhuma das instituições realiza pesquisa de satisfação de usuários como forma de avaliação. Quanto ao fluxo da rede, ou seja, o órgão que mais auxilia as vítimas, a delegacia foi a mais citada entre os entrevistados, vindo seguida do Judiciário, o CIAM e a Pastoral da Mulher.

Vale ressaltar, que foi frisado pela Escrivã e pela Delegada que as usuárias procuram a delegacia reiteradas vezes, pois, passaram a confiar na instituição. A mesma é vista como um suporte para essas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em uma das visitas a DEAM, presenciei uma vítima de violência que vai a DEAM toda semana, para ser aconselhada pela Delegada.

Nesse sentido, a DEAM, apesar de não ter todo o suporte que deveria ter, é considerada, pela sociedade, como uma base, como “um colete salva-vidas”.

Uma das insatisfações expostas pelos entrevistados foi o que ocorreu na 1ª reunião de 2011 da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, realizada em março, pela Prefeitura de Juazeiro e o CIAM, e teve como participantes

representantes de todos os órgãos municipais que integram a Rede de Enfrentamento à Violência no Município de Juazeiro, sendo o Poder Judiciário local, à época, representado pelo autor do presente trabalho.

Foram expostos temas como: a Casa-Abrigo, a avaliação dos encaminhamentos feitos ao próprio CIAM e a definição da agenda das programações alusivas ao Dia Internacional da Mulher. Na ocasião, um dos principais temas abordados no encontro foi o funcionamento, da DEAM, que é um dos órgãos que tem o primeiro contato com a vítima em relação aos outros órgãos da Rede.

Nas palavras da Delegada:

O eficaz funcionamento da delegacia é uma necessidade. No entanto, para ocorrer esse atendimento eficaz e eficiente, deverá ocorrer a capacitação dos profissionais que atuam nela, para que a vítima não sofra outros tipos de violência ao procurar o socorro da polícia (Pesquisa de campo, 2016).

Ademais, sobre a atuação do CIAM, este funciona em um bairro afastado do Centro da cidade e principalmente da DEAM, que é a instituição que encaminha as vítimas para esse órgão. Ou seja, a distância do órgão é uma das principais críticas dos funcionários da CIAM e da DEAM. Dessa maneira, o Centro de Atendimento deveria estar próximo a DEAM, para facilitar a articulação entre os órgãos.

A coordenadora do referido Centro relatou que os profissionais que atuam no local estão preparados para prestar toda assistência possível às mulheres agredidas, violentadas ou que contraírem algum tipo de doença sexualmente transmissível, no entanto, a distância da Delegacia foi uma das críticas da coordenadora.

Em entrevista, a coordenadora do CIAM revelou que, a atuação em rede é quase inexistente, pois as ações ocorrem de forma dispersa e fragmentada, apenas elogiou a atuação da Delegacia e da sua equipe. Acrescentou que não é possível haver discussões sobre a atuação de cada instituição, ou saber como cada instituição atua.

No município, infelizmente a rede ainda não é uma realidade. Não sabemos o que cada instituição faz, quais são os encaminhamentos ou qualquer coisa que esteja sendo realizada. Temos um bom relacionamento com a DEAM, mas apenas com esse órgão. Aqui,

apenas desenvolvemos ações propostas pelo município, como campanhas e capacitações.

[...] nos atemos às ações de saúde primária da mulher, ou seja, como essa mulher está psicologicamente [...] temos prevista uma capacitação para esse ano para os bairros periféricos. Ano passado ocorreu, mas teve pouca adesão por parte do nosso público. (Pesquisa de campo, 2016).

O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Mulher funciona de forma inexpressiva e, segundo os relatos, as ações, pautam suas articulações principalmente por meio de realização de seminários, palestras e outros. Nas reuniões da rede de enfrentamento, nos seminários, e dos Conselhos que eu como convidado já participei, ficou evidente, pelas falas dos palestrantes, a ausência de notificações e de informações disponibilizadas às instituições participantes da rede.

O problema se agrava, pois essas informações deveriam ser prestadas, tanto pelo Conselho como pelos órgãos da rede. Vale ressaltar, esse aspecto está ligado ao modelo de gestão centralizado e partidário utilizado pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do município, o que dificulta o processo de articulação com as instituições tanto na esfera municipal, como na estadual.

Não foi tema da entrevista, no entanto, com as visitas aos órgãos, e a entrevista semiestruturada no oferece uma abertura para conhecer ainda mais o *loco* pesquisado. Nesse sentido, em termos de avaliação, em relação aos equipamentos existentes, o item mais frequente e de suma importância hoje para a rede, é o computador e a internet, utilizados como forma de dinamizar os procedimentos administrativos, deixando de lado inclusive o uso do telefone/fax.

Foi registrada em todas as instituições a inexistência da biblioteca como forma de recurso e de ferramenta de trabalho. Verificou-se que a instituição que mais dispõe de equipamentos tecnológicos é o Ministério Público. A DEAM, apesar de ter um bom arcabouço tecnológico, ainda precisa melhorar muito para dinamizar ainda mais a sua eficiência.

Em relação às condições de acessibilidade, as representantes das instituições afirmaram que os prédios onde funcionam possuem condições de acessibilidade a idosos e deficientes. A falta de acessibilidade é um problema para quem busca serviços, sejam de saúde, segurança ou educação. Dessa maneira, as instituições, de forma geral, possuem razoáveis condições de acessibilidade.

Registrou-se, também, a escassez de espaços de convivência. Verificou-se que os espaços disponibilizados ao atendimento para a realização de atividades são mínimos em duas instituições: o CIAM e a Pastoral da Mulher (conferir Quadro 2 adiante).

As salas do CIAM de atendimentos de psicologia eram divididas com os profissionais de assistência social e com estagiários. Dispõem de uma sala para reuniões e funciona em prédio alugado pela Prefeitura Municipal. Apesar dos relatos das gestoras de que os banheiros eram adaptados, pela verificação *in loco*, não são adaptados às normas de acessibilidade, não havendo banheiros específicos para o uso dos funcionários.

Quadro 2 – Estrutura física das instituições da rede em Juazeiro (DEAM, CIAM e Pastoral da Mulher)

INSTITUIÇÕES	ITENS
DEAM	Sala de recepção, Sala de atendimento individual, Salão para reunião, banheiros, condições de acessibilidade, imóvel próprio, não dispõe de espaço de convivência.
CIAM	Sala de recepção, sala de atendimento, sala para reunião, número de banheiros insuficientes, condições de acessibilidade (adaptação) imóvel alugado, existe espaço de convivência.
Pastoral da Mulher	Sala de reuniões, número de banheiros suficiente, condições de acessibilidade, imóvel próprio, existe espaço para convivência.

Fonte: elaboração própria. Pesquisa de campo.

Apesar de a estrutura ainda não ser a ideal, é a que está suprindo ainda o município de Juazeiro. Contudo, vale salientar que, devido à complexidade do trabalho desenvolvido por estes atores, as exigências de formação ou capacitação na área de atendimento a mulher são essenciais, até muito mais que a estrutura física dos órgãos.

Nas palavras da delegada:

Ainda trabalhamos com o número mínimo de funcionários. Apesar das melhorias nas instalações físicas, ainda sofremos com a dificuldade de material humano. Temos uma boa equipe que se desdobra pra ajudar, mas é insuficiente. Em média, fazemos 50

atendimentos por dia, dependendo da época. Nas festas esse número aumenta e temos que pedir aos funcionários abdicarem das suas horas de descanso para dar conta do trabalho, pois trabalhamos com prazo. (Fonte: Pesquisa de campo, 2016).

Um ponto a ser ressaltado aparece através do relato da escrivã da delegacia, quando afirma que a insuficiência de funcionários capacitados a lidar com a vítima mulher no local é um dos principais problemas da instituição (ver Tab. 4). Ademais, ainda é frisado pela mesma, que existe a discriminação por vítimas mulheres e por colegas, do sexo masculino, da Polícia Civil, por quem trabalha na DEAM, que em seu quadro, na maioria, é constituído por mulheres.

O trabalho desenvolvido com mulheres, até este momento, é estigmatizado na cidade, pois, não só pelos homens como também pelas mulheres juazeirenses. A sociedade de Juazeiro preserva o conservadorismo arcaico do homem nordestino, que visualiza as mulheres vítimas e aquelas que trabalham a favor destas com preconceito. Salienda-se que, ainda em relato, foi frisado que as atividades da delegacia recebem pouca atenção da Secretaria mantenedora.

Em relação ao Judiciário, o juiz entrevistado relatou a dificuldade em tratar dessa temática na cidade, pois as vítimas, de uma forma geral, retornam aos seus parceiros, por medo de ficarem sozinhas, de não conseguirem realizar o sustento da família. Dessa maneira, “a mesma mulher pode acessar o Judiciário diversas vezes, no entanto, sempre voltar para o parceiro”.

Tabela 4 – Número de funcionários das instituições componentes dos órgãos da rede de enfrentamento que são especializados no atendimento a mulher

INSTITUIÇÕES	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Delegacia	11
CIAM	5
Pastoral da Mulher	5

Fonte: Pesquisa de campo.

Na análise do horário de funcionamento, tomamos por base os serviços oferecidos em outros Estados e as orientações contidas nas normas de padronização dos serviços de proteção, que recomendam que as instituições funcionem pelo menos por oito horas diárias e em cinco dias da semana. As instituições atendem às diretrizes operacionais contidas no Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

Nos resultados sobre a formação dos funcionários, a escolaridade pode ser considerada como satisfatória. Contudo, observa-se que, no que se referem à formação superior, as instituições ainda trabalham com o quadro mínimo e, em alguns casos, deficitário, como é o caso da CIAM, que dispõe atualmente de duas Assistentes Sociais para atender o município inteiro, com população estimada em 250.000 habitantes.

Em relação ao dias de funcionamento, cem por cento (100%) das instituições funcionam pelo menos cinco dias por semana (de segunda a sexta-feira), e pelo menos 6 horas por dia, o que atende diretamente as exigências das normas de implantação elaboradas pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) do Estado da Bahia.

Quando perguntado se havia articulação favorável entre os órgãos componentes da Rede de Enfrentamento, constatou-se que o órgão que interliga toda a Rede de Enfrentamento do município de Juazeiro, é a Delegacia da Mulher (DEAM). Ela tem excelente articulação com o Judiciário, como o Ministério Público, com a CIAM, com a Pastoral da Mulher, sendo o órgão que mais atende as diretrizes do plano nacional, não no sentido de espaço físico, mas no sentido de pessoas que trabalham porque gostam do que fazem.

Pode parecer não acadêmico relatar que o subjetivo é de suma importância para o desenvolvimento de atividades relacionadas a órgãos institucionais, no entanto, o presente pesquisador constatou *in loco* como esse fator é importante para uma prestação de serviço de excelência.

Nesse sentido, pode-se notar que nas interlocuções dos entrevistados acima, há concordância na mensagem passada de que é importante uma maior articulação da Rede, pois, esta não se comunica. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica juazeirense, sob pena de não o ser, não pode se resumir na DEAM.

Dessa maneira, quando existe uma rede de enfrentamento bem estruturada e organizada, ela atua no cuidado da saúde do sujeito, na medida em que comentários são tecidos a respeito de sua condição física e seu estado de ânimo, o que dá impulso para que ela realize atividades de cuidado com o seu bem-estar físico e psicológico. Dessa forma, entende-se que articulação é fundamental para o desenvolvimento da Rede de Enfrentamento de Juazeiro, e que os tipos de apoio da rede social são suportes importantes para a elaboração de estratégias de resistência à dominação e a vulnerabilidade das vítimas.

5 CONSIDERAÇÕES PROPOSITIVAS

Este estudo foi motivado na necessidade de investigação da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no município de Juazeiro, sob a ótica da vulnerabilidade das vítimas e do desenvolvimento do município. A intenção foi conhecer as políticas públicas de gênero e a qualidade atribuída para as usuárias aos serviços da rede de enfrentamento.

Buscou-se identificar a rede e os pontos que impedem o funcionamento desta metodologia de trabalho. A pesquisa identificou a desarticulação entre as esferas de poder, o limite das ações de atendimento e o desconhecimento sobre as metas propostas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres na maioria dos entrevistados.

A desarticulação entre as instituições que compõem a rede provoca instabilidades nas relações interpessoais nos ambientes de trabalho, bem como conflitos interinstitucionais, tendo, como consequência, a imediata revitimização das usuárias, que é um dado recorrente, tanto na Delegacia, como no Judiciário, na 2ª Vara Crime, que até então era a responsável pelos julgamentos de delitos como a violência doméstica.

Sendo assim, a fragilidade institucional e o isolamento dos serviços, limitam as ações para superar os problemas das mulheres e colocam, também, os próprios serviços de proteção em situação de vulnerabilidade. Os integrantes da rede entrevistados atribuíram boa qualidade aos serviços prestados pela Delegacia da Mulher (DEAM).

Contudo, relataram-se práticas de violência institucional na Delegacia, seja da sociedade como um todo, seja de outros membros da Polícia Civil contra os componentes da delegacia especializada. As delegacias são, na maioria dos casos, as primeiras instituições acessadas pelas mulheres para romper com o silêncio da violência. Tem o objetivo de garantir a proteção policial e devem desenvolver ações de apuração, investigação e enquadramento legal, além das ações de prevenção.

No entanto, as falhas de acolhimento e no acompanhamento e a falta de organização de sistemas para a coleta de dados, dificultam diagnósticos e análises mais precisas no município de Juazeiro. Os dados são desconstruídos e o monitoramento das ações se torna difícil, uma vez que, na dispersão dos dados,

ocorre a dificuldade em identificar os fluxos entre os serviços especializados de atendimento à mulher e centros de referência de assistência às vítimas de violência.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher prevê a garantia do desenvolvimento democrático e sustentável, levando em consideração as diversidades de cada região, assegurando para isto, políticas de desenvolvimento que devem ser promovidas pelo Estado Brasileiro e que sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais entre os indivíduos.

No entanto, no desenvolvimento desta pesquisa, detectamos poucas ações do poder público que visem à diminuição da desigualdade de gênero no município de Juazeiro. As ações utilizadas são as que fortalecem as atividades domésticas e femininas, como curso de culinária, alta-costura, diminuindo a possibilidade de autonomia econômica.

Com efeito, também se pode afirmar que, mesmo que as mulheres possuam estabilidade financeira e social, algumas continuam nas relações violentas. Isso se deve a vários aspectos, como a dependência afetiva, os filhos e até mesmo o medo de perder a guarda destes.

Nas entrevistas, foi mencionado que a solução para essas vítimas requer uma política que as estimule para a tomada de decisões, a exemplo de campanhas de informação, cursos profissionalizantes e ações que promovam o acesso aos serviços de saúde, educação, habitação e alimentação.

O Plano Nacional orienta que o funcionamento da rede de proteção se efetive por ações conjuntas entre as instituições de saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social. Contudo, as instituições que compõem a rede no município de Juazeiro atuam de forma desarticulada, com pouca dotação orçamentária, possuem infraestrutura inadequada, escassez de recursos humanos e falta de sistemas de informação que deem maior dinamismo aos atendimentos.

Apesar de Juazeiro estar em franco crescimento econômico e recebendo grande fluxo migratório, apresenta distorções em relação aos aspectos estruturais e sociais. As políticas de gênero e as estratégias para a redução das desigualdades sociais estão em descompasso com a política de desenvolvimento proposta pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Desse modo, para incluir as mulheres nas políticas de desenvolvimento, é necessária a mudança de paradigmas, ou seja, uma ressignificação do papel da mulher na sociedade, que se apresenta deveras conservadora, considerando que as

desigualdades de poder de gênero causam grande impacto nas condições de vida das mulheres.

Ao se analisarem as políticas públicas, percebeu-se que os efeitos sociais reproduzem a vulnerabilidade social da mulher no município e interferem diretamente no modo de vida das mesmas. Isso pode ser identificado a partir dos documentos oficiais, das publicações, relatos dos participantes da pesquisa, e dos estudos realizados por pesquisadores que acompanham as transformações sociais e, como consequência, o fenômeno da violência que ocorre com a imponência dessas políticas governamentais em Juazeiro.

Nesse contexto, a presente dissertação, inicialmente queria propor subsídios para a reestruturação da política pública da Rede de Enfrentamento na cidade de Juazeiro-BA, por ser uma das principais cidades baianas e por ostentar um grande número de denúncias e processos judiciais em relação à violência contra mulher.

Por esse motivo, a pesquisa buscou analisar a existência ou não de ações e políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher visando contribuir com o aperfeiçoamento ou com proposta de política pública de tutela as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Juazeiro.

No entanto, a constatação foi diversa da inicialmente traçada. Isso é, não cabe ao presente pesquisador propor uma nova política pública de desenvolvimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, porque existe o Plano Nacional, e se suas diretrizes fossem cumpridas no município ora pesquisado, os problemas relacionados a temática seriam solucionados com mais veemência, eficácia e celeridade.

Nesse diapasão, o problema não está no plano, ou por não existir uma política pública, mas na não aplicabilidade e efetividade das diretrizes do plano e das políticas existentes sobre a mulher no Brasil.

Logo, faz-se necessária uma ação mais efetiva por parte do Estado, e especificamente, do município, através de ações que dinamizem o crescimento e promovam a produtividade, e aumentem a articulação entre os mecanismos de proteção. Nesse contexto, não se consegue cumprir as diretrizes do Plano Nacional com a atuação estanque e individualizada de cada instituição componente da Rede de Enfrentamento, mas com uma atuação interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1985.

ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos Vícios**: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ARAÚJO, Luiz David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

ARAÚJO, L. F. de. **Violência contra a mulher**: a ineficácia da justiça penal consensuada. Campinas: Lex, 2003.

ARENDT, H. **O que é política?** Tradução Reinaldo Guarany. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, jul./set. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 nov. 2014.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimização e vitimização: questões conceituais. In: _____. (Org). **Crianças Vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000. p. 25-48.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **A defensoria pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. 2007. 204 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARSTED, L. L.; HERMANN, J. **Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos**: os direitos das mulheres são direitos humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

BECKER, B. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Revista Parcerias Estratégicas**, Brasília, n. 12, p. 135-159, set. 2001.

BERGER, M. Sonia. **Violência sexual contra mulheres: entre a (in)visibilidade e a banalização**. 2003. 184 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. _____. Tradução Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

BORELLI, Andréa. Da privação dos sentidos à legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 54, p. 9-39, maio/jun. 2005.

BORIN, Thaisa B. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. 2007. 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BRAGA, Rogério S. BA tem 2.534 casos de violência doméstica. **Itarantim News**, Itarantim, 14 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.itarantimnews24horas.com.br/2013/08/ba-tem-2534-casos-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 out. 2014.

BRASIL. Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento. **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC: balanço de 3 anos**. Brasília: CGPAC, 2010.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília-DF, 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 26 out. 2014.

_____. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, 2006b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS. Brasília, 2006e.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento à violência contra a mulher: Balanço de ações 2006-2007**. Brasília: SPM/PR, 2007.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**: Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar. Brasília: SPM/PR, 2012. Disponível em: <http://www.mulheresdireitos.org.br/publicacoes/LMP_web.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2014.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Memória 2003-2006**. Brasília: SPM/PR, 2006c.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM/PR, 2011a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 26 out. 2014.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Portaria nº 23, de 31 de março de 2009**. Brasília: SPM/PR, 2009.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SPM/PR, 2008.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM/PR, 2011b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 26 out. 2014.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento a mulher**. Brasília: SPM/PR; Senasp, 2006d.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Termo de Referência**. Brasília: SPM/PR, 2005. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/TERMO_DE_REFERENCIA_2006_Centro_e_Casa_Abrigo.doc>. Acesso em: 26 out. 2014.

BRUM, Camila Resende Soares. **Violência doméstica e mudança de crenças: intervenção com profissionais da atenção primária à saúde**. 2011. 89 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

BUTTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de Direitos da Mulher: as relações familiares na atualidade; Os direitos das mulher no Código Civil de 2002; O combate à violência – análise e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e de acordo com a guarda compartilhada**. Leme/SP: Mundi, 2008.

CAMPANHA COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA. **Dados nacionais sobre violência contra as mulheres**. Brasília, c2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

CAMPOS, Amin Haddad; CORREIA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, [2004?].

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

CARDOSO, Irede; CARDOZO, José Eduardo Martins. **Caminhos da constituinte: o direito da mulher na nova constituição**. São Paulo: Global, 1986.

CARVALHO, Glaurice. **Mulher: direitos e deveres**. Goiânia: edição da autora, 1999.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O Princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CECCONELLO, Alessandra Marques. **Resiliência e vulnerabilidade em famílias em situação de risco**. 2003. 320 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

CEMIN, Arneide Bandeira. **Colonização e natureza: análise da relação social do homem com a natureza na colonização agrícola de Rondônia**. 1992. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.

_____. Gênero e violência: práticas, imaginários, feminismos e políticas públicas. **Revista Labirinto**, Porto Velho, ano V. n. 7, 2005.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTE, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (Org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência**. São Paulo: Zahar, 1985. v. 4, p. 25-62.

COLÁS, Osmar Ribeiro. **Aspectos legais da violência sexual e doméstica**. Módulo abordagem da violência. Especialização em saúde da família. 2002.

CONFORTIN, Helena. Discurso e Gênero: a mulher em foco. In: GHILARDI-LUCENA, Maria Inês (Org.). **Representações do Feminino**. Campinas: Átomo, 2003. p. 107 - 123.

CORSI, Jorge. **Violencia familiar: una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social**. Buenos Aires: Paidós, 1997.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e Sociedade: Gestão de Segurança Pública, violência e controle social**. Salvador: Edufba, 2005.

COSTA, Rogério. Por um novo conceito de comunidade: redes sociais, comunidades pessoais, inteligência coletiva. **Revista Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 9, n. 17, p. 235-248, mar./ago. 2005.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**, comentada artigo por artigo. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CURY, M. **Temas de direito da Mulher**. São Paulo: Coordenação do Enfrentamento à Violência Doméstica das Procuradorias do Ministério Público de São Paulo, 2009.

DESLANDES, S. F. **Prevenir a violência: um desafio para profissionais da saúde**. Rio de Janeiro: Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1994.

DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DIAS, Ana Rita Conde; MACHADO, Carla. Gênero e violência conjugal: uma relação cultural. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 26, n.4, p. 571-586, out. 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. _____. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: Ana Gertrudes de Jesus**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 62-82.

EGGERT, Edla. Reconstruindo conceitos: da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO, GÊNERO E MOVIMENTOS SOCIAIS, 2., 2003, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2003. p. 1-16.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder. 9. ed. Civilização Brasileira, 1984.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n.1, p. 47-71, jan./abr. 2004.

FORESTA, R. F. **The Limits of Providence: Amazon Conservation in the age of Development**. Gainesville, University of Florida Press, Gainesville, 1991.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade II: uso dos prazeres**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 3. ed. rev., ampla. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão entre direitos fundamentais**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1996. FLÓREZ-VALDÉS, Joaquín Arce y. **Los principios generales del derecho y su formulación constitucional**. Madri: Editorial Civitas, 1990.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. Rio de Janeiro: Olympio INL, 1977.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família – as famílias em perspectiva constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 6.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

GALIZA, Danuza Ferreira de. Mulher: o feminismo através dos tempos. **WebArtigos.com**, Florianópolis, 19 jan. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/3781/1/Mulher-O-Feminino-Atraves-Dos-Tempos/pagina1.html>>. Acesso em: 26 out. 2014.

GEBARA, C. F. P. et al. Violência Doméstica Praticada Contra Crianças e Adolescentes Segundo Crenças de Profissionais da Saúde. **Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia**, Universidade do Minho, Portugal, 2010.

GEBARA, C. F. P.; LOURENÇO, L. M. Crenças dos Profissionais de Saúde sobre Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. **Psicologia em Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1, p. 27-39, jan./jun. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIORDANI, Annecy Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Caetano do Sul/SP: Yendis, 2006.

GOMES, Janete Alves. **Mulheres e justiça criminal: vozes (des)consideradas e experiências vivenciadas, as usuárias da casa-abrigo regional do ABC (2001-2004)**. 2008. 235 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Patricia Krieger (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

GROSSI, Patricia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Athenea Digital**, Barcelona, n. 14, p. 267-280, 2008. Disponível em: <<http://psicologiasocial.uab.es/ath.php/atheneaDigital/article/view/538>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

HASANBEGOVIC C. **Violência marital em Cuba: princípios revolucionários vs viejas creencias.** Canterbury: Canterbury University Press, 2001.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo.** Campinas: Servanda, 2008.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão “voluntária”? In: SILVEIRA, Maria Lúcia da; GODINHO, Tatau (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 43-54. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991.** Tradução Marcos Santarrita. Revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. O romance e as origens dos Direitos Humanos: interseções entre história, psicologia e literatura. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 267-288, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 nov. 2014.

IBGE. **Estatística do Registro Civil de 2009.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

JUAZEIRO da Bahia: História da cidade de Juazeiro da Bahia. **Blog Juazeiro da Bahia**, Juazeiro, 2009. Disponível em: <<http://juazeirodabahia.blogspot.com.br/2009/01/juazeiro-da-bahia.html>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KAZTMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL**, Santiago do Chile, n. 75, p.171-189, 2001.

LAPASSADE, Georges. **Grupos, organizações e instituições.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud.** Tradução Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MACHADO, Odila de Mèlo Machado. Mulher: códigos legais e código sociais. In: HESKETH, Maria Avelina Imbiriba (Org.). **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB, 2003.

MACKINNON, Catherine. **O feminismo, marxismo, método e do Estado: uma agenda para a teoria**. Rio de Janeiro: Sinais, 1982.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Rio de Janeiro: Voz, 1998.

MARINHEIRO, André Luis Valentini. **Violência doméstica: prevalência entre mulheres usuárias de um serviço de saúde de Ribeirão Preto – SP**. 2003. 136 f. Dissertação (Mestrado em Medicina) – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Coletânea de Direito Internacional**. 4. ed. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MERIGHI, Miriam Aparecida Barbosa; PRAÇA, Neide de Souza. **Abordagens Teórico-metodológicas Qualitativas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILLER, J.; WHITE, N. A. Gender and adolescent relationship violence: A contextual examination. **Criminology**, n. 41, p. 1207-1248, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. (Col. Temas em Saúde).

MINISTRA reclama de propaganda que mostra Gisele Bündchen de lingerie.

Agência Brasil, Brasília, 28 set. 2011. Disponível em:

<<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-28/ministra-reclama-de-propaganda-que-mostra-gisele-buendchen-de-lingerie>>. Acesso em: 26 out. 2014.

MOFFIT, T.; ROBINS, R. W.; CASPI, A. A couples analysis of partner abuse with implications for abuse prevention policy. **Criminology and Public Policy**, n. 1, p. 5-36, 2001.

MONTAÑO, Sonia; PITANGUY, Jacqueline; LOBO, Thereza. **As Políticas Públicas de Gênero: Um modelo para armar. O caso do Brasil**. Santiago do Chile: CEPAL/ECLAC, jun. 2003. (Serie Mujer y desarrollo).

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 23. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino (Coord.). Direitos Humanos das Mulheres. In: _____. **Compreender os Direitos Humanos**: manual de educação para os direitos humanos. Coimbra: Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2013. p. 191-222. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/hrc/manual/pdfs/E.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2014.

MURARO, Rose Marie. **Libertação sexual da mulher**. Petrópolis: Vozes, 1975.

NASCIMENTO, Maria Livia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith Vicente. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, mar. 2008.

NIENOW, Naiara dos Santos; CEMIN, Arneide Bandeira. Gênero, violência e rede social. **Revista Labirinto**, Porto Velho, ano V, n. 7, jan./jun. 2005.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito**: do estado de direito liberal ao estado social e democrático de direito. Coimbra: Coimbra, 1987.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2014.

_____. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979)**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Brasília: OMS/OPAS, 2002.

PAIXÃO, G. P. N. Uma revisão sobre instrumentos de rastreamento de violência doméstica contra o idoso. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 6, jun. 2014.

_____. Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 514-522, out./dez. 2012.

PASINATO, Wânia. Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso. **Caderno do Observe**, Salvador, NEIM/UFBA, n. 2, 2010.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

PATTI, Elci Antonia de Macedo Ribeiro. **O Que pode uma mulher?:** sexualidade, educação e trabalho. Franca, SP: UNESP, 2004. (Dissertações e Teses, v. 13).

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher:** norma, fato, valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**, São Paulo, n. 21, abr./maio 2007.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PITANGUY, Jacqueline. Os direitos humanos das mulheres. **Fundo Brasil de Direitos Humanos**, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em: 26 out. 2014.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1990.

PORTO, Pedro Rui Fontoura. Direitos Humanos: da árdua luta pela igualdade de gênero à criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: _____. **Correspondência:** Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340, análise crítica e sistemática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PRATES, P. L. **Violência doméstica e de gênero:** perfil sociodemográfico e psicossocial de mulheres abrigadas. 2007. 124 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO. **Juazeiro ganha Vara de Violência Doméstica contra a Mulher**. Juazeiro, 3 ago. 2015. Disponível em: <<http://www3.juazeiro.ba.gov.br/juazeiro-ganha-vara-de-violencia-domestica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 out. 2015.

PULEO, Alicia H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: SILVEIRA, Maria Lúcia da; GODINHO, Tatau (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 13-34. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

RAVAZZOLA, M. C. **Historias infames:** los maltratos em las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 1997.

RAZERA, Josiane; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; FALCKE, Denise. Violência Doméstica e Transgeracionalidade: Um Estudo de Caso. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 6, n. 1, p. 47-51, jan./jun 2014.

REIS, R. R. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. **Revista de Sociologia Política**, n. 27, p. 33-42, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n27/04.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2014.

ROMANELLI, Geraldo; BIASOLI-ALVES, Z. M. M. (Org.). **Diálogos metodológicos sobre prática de pesquisa**. Ribeirão Preto, SP: Legis Summa, 1998.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia, classe social. In: SILVEIRA, Maria Lúcia da; GODINHO, Tatau (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 35-42. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

SAGIM, Mirian Botelho. **Estudo sobre relatos de violência contra a mulher segundo denúncias registradas em delegacia especializada na cidade de Goiânia – Goiás nos anos de 1999 e 2000**. 2004. 117 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2004.

SALAMA, P. VALIER. **Pobreza e desigualdades no terceiro mundo**. São Paulo: Nobel, 1994.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato Izumino. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, Tel Aviv, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; COUTO, Márcia Thereza. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. especial, p. 112-120, ago. 2006.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. **O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica**. 2. ed. São Paulo: USP, 2003.

SEGADO, Francisco Fernandez. Teoría jurídica de los derechos fundamentales en la Constitución Española de 1978 y en su interpretación por el Tribunal Constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n.121, p. 69-102, jan./mar. 1994.

SEGATO, Rita Laura. **Que és um feminicídio?** In: BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa y MELGAR, Lúcia (Coord.). **Fronteras, violencia, justicia: nuevos discursos**. México: PUEG/UNAM; UNIFEM, 2007. (Colección Seminários).

SÉGUIN, Elida. (Org.). **O direito da mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SEIS meses de prisão e dez chibatadas para jornalista feminista no Irã. **O Povo on line**, Fortaleza, 21 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/internacional/782657.html>>. Acesso em: 26 out. 2014.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher**. São Paulo: Cortez, 1992.

SILVEIRA, Lenira Politano da. Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. In: DINIZ, Carmen Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano da; MIRIM, Liz Andréa Lima (Org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, nov. 2006. p. 45-77.

SILVEIRA, Maria Lúcia da. Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: SILVEIRA, Maria Lúcia da; GODINHO, Tatau (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 65-75. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

SILVEIRA, Maria Lúcia da; GODINHO, Tatau (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

SLUZKI, C. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SOIHET, R. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Violência simbólica. Saberes masculinos e representações femininas. **Revista Estudos Feministas**, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 7-29, 1º sem. 1997.

SOUZA, Cecília de Mello e; ADESSE, Leila (Org.). **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: IPAS Brasil; SPM/PR, 2005.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Lei Maria da Penha comentada: sob a nova perspectiva dos direitos humanos**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. **Temas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 45-55, 2010.

STERS, Peter N. **História das relações de gênero**. Tradução Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2007.

TAQUETTE, Stela R. (Org.) **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almedira; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VERARDO, T. Violência. In: D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. (Org.). **Curso de capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência**. São Paulo: Departamento de Medicina Preventiva, FMUSP/Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 1997. p. 18-22.

VRISIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Tradução Luiz Alberto Machado Cabral. São Paulo: Odysseus, 2002.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.